PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 014/2026

PROCESSO Nº 1441/2026

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 23h59min do dia 09/10/2026

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 23h59min do dia 09/10/2026

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 08h59min do dia 15/10/2026

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09h do dia 15/10/2026

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h01min do dia 15/10/2026

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE *(art.33, inciso I Lei 14.133/2021).*

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

1. PREÂMBULO:

1.1. O **MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS/RS,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, torna público que irá realizar licitação na modalidade **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, para aquisição dos objetos especificados no Termo de Referência **(Anexo I)** deste Edital, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamentos, Setor de Licitações, sediado na Rua Francisco Richter, 601, centro de Entre-Ijuís/RS, nos termos da *Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2006*, além das demais disposições legais aplicáveis, inclusive a regulamentação municipal e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

1.2. O **Pregão Eletrônico** será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela **INTERNET,** mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidora designada, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. A servidora terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído ao Gabinete do Prefeito Municipal e propor a homologação.

1.4. O Edital estará disponível gratuitamente na página *https://www.entreijuis.rs.gov.br/licitacao* e no endereço eletrônico *www.portaldecompraspublicas.com.br*.

2. DO OBJETO E QUANTIDADES ESTIMADAS:

2.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada **na prestação de serviços de higienização, manutenção preventiva e corretiva, instalação e recarga de gás em aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de peças, componentes, materiais e insumos**, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís/RS e da Câmara Municipal de Vereadores de Entre-Ijuís/RS, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência **(Anexo I)** e nos demais documentos que integram o presente processo administrativo.

2.2. A licitação será dividida em **lote único**, conforme tabela constante do Termo de Referência **(Anexo I)**.

2.3. O Sistema de Registro de Preços será adotado com o objetivo de proporcionar melhor planejamento das aquisições, otimização dos custos e atendimento contínuo das demandas pelo período estimado de 12 (doze) meses, podendo abranger mais de um exercício financeiro, sem a necessidade de empenho integral do orçamento.

2.4. A Administração não é obrigada a contratar as quantidades registradas, observado o direito de preferência, em igualdade de condições, do beneficiário da Ata de Registro de Preços.

2.5. As quantidades e os valores estimados encontram-se detalhados no Termo de Referência **(Anexo I)**.

3. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. O valor estimado desta licitação é de **R$ 461.410,31 (quatrocentos e sessenta e um mil quatrocentos e dez reais e trinta e um centavos).**

3.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

4. DO PAC – PREVISÃO ANUAL DE COMPRAS:

4.1. O objeto da contratação se encontra na Previsão Anual de Compras (PAC), aprovado pela Autoridade Competente pelo *Decreto Municipal nº 246 de 26 de setembro de 2025,* publicado no site do Município *https://www.entreijuis.rs.gov.br*.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

5.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

5.2. A impugnação ou pedido de esclarecimento deverá ser enviado **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

5.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.5. Os pedidos de impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.6. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

5.7. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

5.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

6. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

6.1. Poderão participar da licitação as empresas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital, seus Anexos, e principalmente em relação à legislação.

6.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

6.2.1. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

6.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus *arts. 42 a 49*, observado o disposto nos *§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.*

6.7. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, ou participar do contrato dela decorrente, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

6.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.7.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

6.7.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.7.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.7.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.7.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.7.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.7.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.7.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.7.10. Agente público do órgão ou entidade licitante;

6.7.11. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

6.7.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.7.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme *§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;*

6.7.14. O autor do Termo de Referência, **(Anexo I)** deste edital, pessoa física ou jurídica;

6.7.15. Sociedades empresárias que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

6.7.16. Sociedades Empresarias que integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS** e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – **CNEP** (Portal Transparência), que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – **CNIA**, disponível no Portal do **CNJ** e/ou na Lista de Licitantes Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – **TCU.**

6.8. O impedimento de que trata o item **6.7.** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a

sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **6.7.4.** e **6.7.5.** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.11. O disposto nos itens **6.7.4**. e **6.7.5.** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.12. A vedação de que trata o item **6.7.13.** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.13. O descumprimento de qualquer condição de participação será motivo para a inabilitação do licitante

6.14. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s).

6.15. Será realizada pesquisa junto ao **CEIS (CGU**), junto ao **CNJ** (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa), junto ao **TCU** (Lista de Licitantes Inidôneos) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

7. DO CREDENCIAMENTO:

7.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, *www.portaldecompraspublicas.com.br***.**

7.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do *sistema eletrônico Portal de Compras Públicas*, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

7.2.1. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falelcom@portaldecompraspublicas.com.br.

7.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Entre-Ijuís/RS, responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

7.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

7.6. O Pregão será conduzido pelo Município de Entre-Ijuís/RS, com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

8. DO ENVIO DA PROPOSTA:

8.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico *www.portaldecompraspublicas.com.br* os licitantes deverão encaminhar proposta contendo a descrição do objeto ofertado, com informações conforme as especificações do Termo de Referência, bem como o respectivo preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no referido endereço, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, quando se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas, nos termos do *Art. 55, inciso I, alínea "a". Lei 14.133/2021*

8.1.1. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

8.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

8.3. O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.3.1. Valor unitário e total para cada **item**, em moeda corrente nacional.

8.3.2. Descrição detalhada dos materiais indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

8.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

8.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação.

8.6. O prazo de validade da proposta será 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.7. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações on-line, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:

8.7.1. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso - **Anexo IV.**

8.7.1.1. A indicação do campo "**não**" apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.8. As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação, e somente após requisição da Pregoeira.

8.9. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas na *Lei 14.133/2021* e neste Edital.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

9.1. A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando da Pregoeira, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Durante a sessão pública, o sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

9.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico *www.portaldecompraspublicas.com.br* sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro

9.4. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (**Anexo I**), nos termos do *Art. 59, da Lei 14.133/21).*

9.4.1. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DESCLASSIFICARÁ**;

9.4.2. No caso de **bens** e **serviços em geral**, é indício de **inexequibilidade das propostas** valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração, conforme disposto *no (NA) IN SEGES_ME nº 73 de 30 de setembro de 2022.*

9.4.3. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

9.4.3.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.4.3.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.4.4. Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá excluir lances quando entender que sejam manifestamente inexequíveis ou quando verificar erro material de digitação, a fim de não prejudicar a competitividade do certame.

9.4.5. Considera-se manifestamente inexequível a proposta que reduzir o valor do último lance ofertado em mais de 75% (setenta e cinco por cento).

9.4.6. A exclusão de lances somente poderá ocorrer durante a fase de lances, conforme funcionalidade do sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item.

9.4.7. No caso de desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção de lances.

9.4.8. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e somente será reiniciada após comunicação expressa da Pregoeira aos participantes, por meio de publicação no Portal de Compras Públicas, no endereço http://www.portaldecompraspublicas.com.br, com a divulgação da data e hora de sua reabertura.

9.4.9. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, nos termos do art. 29 da Lei nº 14.133/2021, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante, conforme as disposições deste Edital, observado o disposto no **item 13** – Fase de Habilitação.

9.4.10. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4.10.1. As licitantes deverão manter a impessoalidade, abstendo-se de qualquer forma de identificação, sob pena de desclassificação do certame.

9.4.11. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4.12. A não desclassificação da proposta não implica sua aceitação definitiva, a qual somente se efetivará após o julgamento final.

9.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do lote único**, de acordo com o Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital.

9.7.2. O Critério de julgamento adotado será o ***menor preço***, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.7.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de **R$ 0,01 (um centavo de real)**, admitidas até duas casas decimais, nos termos do *Art. 22, § 1º, da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.*

9.7.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto e fechado**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado. *Art. 56 da Lei 14.133/21*

9.7.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.7.7. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.7.8. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.7.9. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.7.10. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.7.11. Poderá a pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

9.7.12. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R$), com valores unitários e totais limitados a, no máximo, **02 (duas) casas decimais**, considerando as quantidades constantes no Termo de Referência (**Anexo I**). Encerrada a fase de lances, caso haja divergência em relação ao disposto neste item, a Pregoeira poderá convocar a licitante no **chat** para adequação do lance e/ou proceder à atualização dos valores, realizando o arredondamento **PARA MENOS**, de forma automática, caso a licitante permaneça inerte.

9.7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pela pregoeira, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico *Portal de Compras Públicas*, *http://www.portaldecompraspublicas.com.br*.

9.7.16. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

9.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira.

9.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

9.11. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos *arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006*, regulamentada pelo *Decreto nº 8.538, de 2015.*

9.12. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.13. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 10 (dez) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.14. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.15. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.17. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no *art. 60, §1º da Lei nº 14.133/21*, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

9.17.1. no País;

9.17.2. por empresas brasileiras;

9.17.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.17.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.18. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

9.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.19.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10. DO EMPATE:

10.1. Consideram-se empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, situação em que, como critério de desempate, será assegurado o direito de preferência de que trata os *Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006*, mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

10.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, cuja proposta estiver no intervalo estabelecido no item **10.1**, será convocada para apresentar nova proposta (caso queira) de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 10 (dez) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

10.1.2. Apresentada proposta nas condições acima referidas, esta será considerada como a licitante detentora do lance mais vantajoso, dando prosseguimento ao certame na forma do item **9** e seguintes;

10.1.3. Não apresentada proposta na condição cima referida, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte, no intervalo estabelecido acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs / EPPs que se encontrem em situação de empate, será efetuado sorteio aleatório entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.1.5. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 10 (dez) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos *arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.*

10.1.6. Na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será dado prosseguimento ao certame na forma do item **9** e seguintes da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance.

10.1.7. O disposto nos subitens **10.1.1** a **10.1.6**, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.1.8. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.

10.2. Se a pregoeira observar que há licitantes em situação de empate que enviaram seus lances em horários exatamente iguais, mas não se enquadram como MEs / EPPs, adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem: *art. 60, §1º da Lei nº 14.133/21*

10.2.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.2.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.2.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento, nos termos do *Decreto nº 11.430/2023*

10.2.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.3.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.3.2. empresas brasileiras;

10.3.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.3.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, *nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009*.

11. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA:

11.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, a Pregoeira encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

12.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto, conforme previsto no *art. 14 da Lei nº 14.133/2021.*

12.2. A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de **2 (duas) horas**, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.

12.2.1. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da Pregoeira, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

12.2.2. A proposta deve conter:

12.2.2.1. Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);

12.2.2.2. O preço unitário e total para cada item cotado, **especificados** no Termo de Referência **(Anexo I)** deste Edital, bem como o valor global da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

12.2.2.3. A descrição do objeto de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Termo de Referência, (**Anexo I**) deste Edital;

12.2.2.4. Marca, modelo, tipo, fabricante e procedência;

12.2.2.5. Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data prevista para abertura da licitação, de acordo com *Art. 90 §3 da Lei 14.133/21;*

12.2.2.6. Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.

12.3. A Pregoeira, a seu critério, poderá requisitar outras formas de comprovação como: catálogos, folhetos, fotos de que os produtos ofertados atendem a especificação.

12.4. A arrematante deverá, quando solicitado pelo Pregoeiro, indicar o site do fabricante para que sejam comprovadas as características do objeto ofertado;

12.5. O não envio da proposta ajustada por meio do sistema com todos os requisitos elencados no subitem **12.2.2**, ou o descumprimento das diligências determinadas pela Pregoeira acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

12.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus

termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

12.7. Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor definido para o respectivo objeto no Termo de Referência **(Anexo I).**

12.7.1. A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando a Pregoeira, após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ao preço máximo fixado.

12.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.

12.9. A Pregoeira em conjunto com a Equipe de Apoio poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Termo de Referência **(Anexo I)**, salvo a juntada de documentos, para atender a exigência deste edital.

12.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.10.1. Nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, serão observados os procedimentos previstos nos itens **7** e **8**.

12.11. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.12. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina estabelecida no item 9 deste edital, se for o caso.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

13.1. Os documentos previstos no Termo de Referência (**Anexo I**), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos *arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.*

13.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.2.1. Lista de Licitantes Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

13.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

13.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

13.2.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.2.5. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

13.3. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista, Habilitação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica:

13.3.1. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.3.1.1. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;

13.3.1.2. Para licitante microempreendedor individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.3.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, para os casos de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:

13.3.1.4. Caso o licitante seja sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.3.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede do licitante, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, para o caso de sociedade simples;

13.3.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.3.1.7. Ata de fundação da cooperativa e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, quando participação de Cooperativa;

13.3.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

13.3.2.1. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica – **CNPJ;**

13.3.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.3.2.3. Prova de Regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela **Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB** e quanto à **Divida ativa da União** administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – **PGFN** (Certidão conjunta Negativa);

13.3.2.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

13.3.2.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

13.3.2.6. Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**;

13.3.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho **(CNDT),** mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo *Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943*;

13.3.2.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição - **Declaração Conjunta (Anexo III)**;

13.3.2.9. Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito de negativa.

13.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

13.3.3.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

13.3.3.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis **dos 02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

13.3.3.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (*Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);*

13.3.3.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

13.3.3.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

13.3.3.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o *artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971*, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

13.3.3.2.5. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\mathbf{LG} = \frac{\textbf{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\textbf{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$\mathbf{SG} = \frac{\textbf{Ativo Total}}{\textbf{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\textbf{Ativo Circulante}}{\textbf{Passivo Circulante}}$$

13.3.3.2.6. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

13.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.3.4.1. Comprovação da aptidão técnica mediante apresentação de **Certidão(ões) e/ou Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto licitado, acompanhado de cópias do contrato administrativo ou Nota Fiscal, afim de que se averigue a veracidade do atestado.

13.3.4.2. Apresentação de **folder**, **ficha técnica**, **catálogo**, **rótulo**, **especificação do fabricante ou documento equivalente,** referente às peças e componentes constantes no **LOTE ÚNICO**, contendo informações suficientes para a identificação e a verificação das características dos produtos ofertados, de modo a comprovar sua compatibilidade com as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

13.4. DA HABILITAÇÃO DAS MEs / EPPs

13.4.1. As empresas qualificadas como ME / EPP, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

13.4.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

13.4.2.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

13.4.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal ou trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização conforme determina o Art 43 da Lei Complementar nº 123/2006

13.4.3.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.4.4. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Município de Entre-Ijuís/RS, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame.

13.4.5. Declaração de enquadramento como ME/EPP (**Anexo IV**);

13.4.6. O licitante enquadrado como **microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos no Art 1º da Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:

13.4.6.1. da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal; e

13.4.6.2. da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

13.5. ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

13.5.1. Os documentos exigidos para a **habilitação**, conforme regulado neste Edital, deverão ser enviados em até **2 (duas) horas**, exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema.

13.5.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, por meio do sistema eletrônico, podendo ser originais digitais ou cópias digitalizadas de documentos originais ou autenticados, admitida a verificação de autenticidade pela Administração.

13.5.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

13.5.4. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto a Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial que deverá estar datada dos últimos 30 (trinta) dias

13.5.5. Havendo necessidade de análise mais detalhada dos documentos enviados, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no sistema eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

13.5.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema quando solicitado pela pregoeira, ficando sujeito às penalidades previstas neste Edital.

13.5.7. No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.5.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.5.9. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.5.10. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

14.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços **ao valor da proposta do licitante mais bem classificado**, respeitada a ordem de classificação.

14.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em

relação ao licitante melhor classificado.

14.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

14.4. Será incluído na Ata de Registro de Preços, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.

14.5. Confirmada a participação no cadastro reserva, os licitantes nele incluídos deverão encaminhar **proposta ajustada ao valor do vencedor**, bem como os **documentos de habilitação**, quando **convocados** para o fornecimento do objeto registrado.

14.6. A convocação dos integrantes do cadastro reserva ocorrerá, respeitada a ordem de classificação, nas hipóteses de não assinatura da Ata de Registro de Preços pelo adjudicatário ou de cancelamento de seu registro.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no **prazo de 15 (quinze) minutos**.

15.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando a pregoeira autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

15.1.2. Diante da manifestação da intenção de recurso a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.1.3. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer ao Setor de Licitações do Município, situado à Rua Francisco Richter, 601, CEP:98.855-000, fone: (55) 2120-2779, e-mail: *licitacao@pmei.rs.gov.br*, de segunda à sexta-feira, das 08h às 11h30min, e, das 13h30min às 17h.

15.2. Recebida a intenção de interpor recurso pela Pregoeira, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de **03 (três) dias úteis**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

15.2.1. As razões e contrarrazões serão recebidas por meio de campo próprio no Sistema, no sitio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br;

15.3. Caberá à Pregoeira receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados do recebimento das razões e contrarrazões, ou, no mesmo prazo, encaminhá-los devidamente instruídos à autoridade superior para decisão final, a ser proferida em até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

15.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.5. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

16.1. O objeto deste pregão será adjudicado ao vencedor por ato da Autoridade Superior, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá, após a regular decisão dos recursos interpostos, ao Departamento Jurídico.

16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior homologará o procedimento licitatório, conforme determina o *Art 71, inciso IV da Lei 14.133/21.*

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, ou Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 20.1 deste Edital.

17.2. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços, ou Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso e devidamente aceito pela Administração.

17.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

17.4. Dos acréscimos quantitativos da Ata de Registro de Preços

17.4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata os *art. 82 a 86 da Lei nº 14.133/21*.

17.4.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto nos *art. 82 a 86 da Lei nº 14.133/21.*

17.5. Dos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços

17.5.1. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

18.1. Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o termo de contrato ou retirar a Nota de Empenho.

18.2. O prazo de vigência e as condições de reequilíbrio e/ou revisão de preços, observarão as cláusulas contratuais ou as disposições constantes de instrumento equivalente.

18.3. O prazo para assinatura do termo de contrato acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Entre-Ijuís/RS.

18.4. Alternativamente à convocação para a assinatura do termo de contrato/Ata, o Município de Entre-Ijuís/RS, poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

18.5. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste edital.

18.6. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

18.7. O Termo de Contrato (**Anexo VI**) deste Edital, ou instrumento equivalente, estabelecerá as hipóteses, prazo e condições de prestação das garantias.

18.8. O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

18.9. Serão designados Fiscais Técnico/Administrativo e um Gestor do Contrato, que desempenharão as atribuições previstas no Termo de Referência (**Anexo I**), deste Edital.

18.10. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Pregão.

18.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.

18.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços.

18.13. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do equipamento solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste edital.

18.14. Comprovar, quando solicitado, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a aquisição do objeto deste edital.

18.15. Constitui obrigação da contratada o cumprimento integral das obrigações e exigências constantes no Termo de Referência e no Contrato, **Anexos I** e **VI** ao presente edital.

19. DA FISCALIZAÇÃO:

19.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração, Fiscais Técnico/Administrativo e Gestor do Contrato, especialmente designados pelo Município de Entre-Ijuís/RS, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, de acordo com o Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital.

19.2. As regras relativas à fiscalização, ao recebimento, ao atesto e ao pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência **(Anexo I)** e, quando houver formalização contratual, na minuta do contrato **(Anexo VI)**, ou no instrumento equivalente.

20. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

20.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

20.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.2.0. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

20.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.2.1. Advertência por escrito;

20.2.2. Multa;

20.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

20.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de **05 (cinco) dias** encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de **20 (vinte) dias úteis**.

20.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município as sanções administrativas previstas no item acima deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

21. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

21.1. Os licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

21.2.1. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

21.2.2. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

21.2.3. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

21.2.4. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato**;**

21.2.5. Prática obstrutiva:

21.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

21.2.5.2. atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

21.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. O Município de Entre-Ijuís/RS, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.1.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

22.1.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.2. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município de Entre-Ijuís/RS.

22.4. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

22.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6. A critério da pregoeira, o prazo para o envio da proposta de preços e da documentação de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

22.7. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea, assegurada a ampla defesa.

22.8. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.8.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.9. O foro da cidade de Santo Ângelo/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

22.10. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Pregoeira, no endereço eletrônico mencionado neste Edital, ou através do fone (55) 2120-2779.

22.11. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município de Entre-Ijuís/RS, sem prejuízo do disposto no §1º do art.55, da Lei nº 14.133/21.

22.12. O Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico *www.portaldecompraspublicas.com.br*, no *Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)* e também na página https://www.entreijuis.rs.gov.br/licitacao.

22.13. O inteiro teor do processo está disponível para vista aos interessados, no Município de Entre-Ijuís, sito a Rua Francisco Richter, 601, Centro, de Entre-Ijuís/RS, CEP 98.855-000, fone: (55) 2120-2779, e-mail: *licitacao@pmei.rs.gov.br*.

23. ANEXOS:

23.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

APÊNDICE DO ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar - ETP;

ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III - Modelo de Declaração Conjunta;

ANEXO IV - Modelo de Declaração para ME-EPP;

ANEXO V - Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO VI - Minuta do Contrato;

ANEXO VII - Valores de Referência.

Entre-Ijuís/RS, 22 de setembro de 2026.

_____

Brasil Antonio Sartori
Prefeito Municipal

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada **na prestação de serviços de higienização, manutenção preventiva e corretiva, instalação e recarga de gás em aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de peças, componentes, materiais e insumos**, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís/RS e da Câmara Municipal de Vereadores de Entre-Ijuís/RS.

2. INFORMAÇÕES RESUMIDAS:

Secretarias Requisitantes	1. Câmara Municipal de Vereadores de Entre-Ijuís/RS. 2. Gabinete do Prefeito. 3. Secretaria Municipal Geral e de Administração. 4. Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento. 5. Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio. 6. Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas. 7. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes. 8. Secretaria Municipal de Saúde. 9. Secretaria Municipal de Assistência Social.
Objeto (resumido)	Limpeza e Manutenção de aparelhos de ar-condicionado.
Prazo para execução	**24 (vinte e quatro) horas** da ordem de serviço.
Valor total estimado	**R$ 461.410,31**

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O quadro a seguir apresenta a estimativa de custo da contratação.

LOTE ÚNICO					
Item	**Descrição**	**Valor Unitário (R$)**	**Qtd.**	**Un.**	**Valor Total (R$)**
1	Serviço de manutenção e limpeza em condicionadores de ar SPLIT 9.000 BTUS incluindo limpeza completa do aparelho, lubrificação e revisão eletromecânica compreendendo teste de vazamento e medição da pressão do gás.	136,67	8	SER	1.093,36
2	Serviço de manutenção e limpeza em condicionadores de ar SPLIT 12.000 BTUS incluindo limpeza completa do aparelho, lubrificação e revisão eletromecânica compreendendo teste de vazamento e medição da pressão do gás.	140,00	75	SER	10.500,00

3	Serviço de manutenção e limpeza em condicionadores de ar SPLIT 18.000 BTUS incluindo limpeza completa do aparelho, lubrificação e revisão eletromecânica compreendendo teste de vazamento e medição da pressão do gás.	156,67	52	SER	8.146,84
4	Serviço de manutenção e limpeza em condicionadores de ar SPLIT 24.000 BTUS incluindo limpeza completa do aparelho, lubrificação e revisão eletromecânica compreendendo teste de vazamento e medição da pressão do gás.	170,00	57	SER	9.690,00
5	Serviço de manutenção e limpeza em condicionadores de ar SPLIT 30.000 BTUS incluindo limpeza completa do aparelho, lubrificação e revisão eletromecânica compreendendo teste de vazamento e medição da pressão do gás.	183,33	47	SER	8.616,51
6	Serviço de instalação/mudança de condicionadores de ar SPLIT 9.000 BTUS atendendo todas as normas técnicas aplicáveis em legislação e parâmetros técnicos do fabricante do aparelho; uso de EPIs adequados e demais materiais necessários ao pleno funcionamento do aparelho, tais como tubulação em cobre adequada aos parâmetros do fabricante, materiais de isolamento térmico da tubulação; cabo do tipo "PP" TRIPLO (fase, neutro e terra) para interligação elétrica apropriado a capacidade do equipamento; disjuntor termomagnético tipo DIN apropriado; suportes com cantoneiras para as condensadoras; tubulação de drenagem e quaisquer outros materiais não especificados necessários ao pleno funcionamento do equipamento.	383,33	7	SER	2.683,31
7	Serviço de instalação/mudança de condicionadores de ar SPLIT 12.000 BTUS atendendo todas as normas técnicas aplicáveis em legislação e parâmetros técnicos do fabricante do aparelho; uso de EPIs adequados e demais materiais necessários ao pleno funcionamento do aparelho, tais como tubulação em cobre adequada aos parâmetros do fabricante, materiais de isolamento térmico da tubulação; cabo do tipo "PP" TRIPLO (fase, neutro e terra) para interligação elétrica apropriado a capacidade do equipamento; disjuntor termomagnético tipo DIN apropriado; suportes com cantoneiras para as condensadoras; tubulação de drenagem e quaisquer outros materiais não especificados necessários ao pleno funcionamento do equipamento.	383,33	66	SER	25.299,78

8	Serviço de instalação/mudança de condicionadores de ar SPLIT 18.000 BTUS atendendo todas as normas técnicas aplicáveis em legislação e parâmetros técnicos do fabricante do aparelho; uso de EPIs adequados e demais materiais necessários ao pleno funcionamento do aparelho, tais como tubulação em cobre adequada aos parâmetros do fabricante, materiais de isolamento térmico da tubulação; cabo do tipo "PP" TRIPLO (fase, neutro e terra) para interligação elétrica apropriado a capacidade do equipamento; disjuntor termomagnético tipo DIN apropriado; suportes com cantoneiras para as condensadoras; tubulação de drenagem e quaisquer outros materiais não especificados necessários ao pleno funcionamento do equipamento.	460,00	34	SER	15.640,00
9	Serviço de instalação/mudança de condicionadores de ar SPLIT 24.000 BTUS atendendo todas as normas técnicas aplicáveis em legislação e parâmetros técnicos do fabricante do aparelho; uso de EPIs adequados e demais materiais necessários ao pleno funcionamento do aparelho, tais como tubulação em cobre adequada aos parâmetros do fabricante, materiais de isolamento térmico da tubulação; cabo do tipo "PP" TRIPLO (fase, neutro e terra) para interligação elétrica apropriado a capacidade do equipamento; disjuntor termomagnético tipo DIN apropriado; suportes com cantoneiras para as condensadoras; tubulação de drenagem e quaisquer outros materiais não especificados necessários ao pleno funcionamento do equipamento.	506,67	37	SER	18.746,79
10	Serviço de instalação/mudança de condicionadores de ar SPLIT 30.000 BTUS atendendo todas as normas técnicas aplicáveis em legislação e parâmetros técnicos do fabricante do aparelho; uso de EPIs adequados e demais materiais necessários ao pleno funcionamento do aparelho, tais como tubulação em cobre adequada aos parâmetros do fabricante, materiais de isolamento térmico da tubulação; cabo do tipo "PP" TRIPLO (fase, neutro e terra) para interligação elétrica apropriado a capacidade do equipamento; disjuntor termomagnético tipo DIN apropriado; suportes com cantoneiras para as condensadoras; tubulação de drenagem e quaisquer outros materiais não especificados necessários ao pleno funcionamento do equipamento.	536,67	35	SER	18.783,45
11	Serviço de recarga de gás em condicionadores de ar SPLIT 9.000 BTUS incluindo avaliação técnica e teste de vazamento e tubulações.	210,00	10	SER	2.100,00

12	Serviço de recarga de gás em condicionadores de ar SPLIT 12.000 BTUS incluindo avaliação técnica e teste de vazamento e tubulações.	230,00	33	SER	7.590,00
13	Serviço de recarga de gás em condicionadores de ar SPLIT 18.000 BTUS incluindo avaliação técnica e teste de vazamento e tubulações.	273,33	43	SER	11.753,19
14	Serviço de recarga de gás em condicionadores de ar SPLIT 24.000 BTUS incluindo avaliação técnica e teste de vazamento e tubulações.	336,67	32	SER	10.773,44
15	Serviço de recarga de gás em condicionadores de ar SPLIT 30.000 BTUS incluindo avaliação técnica e teste de vazamento e tubulações.	370,00	21	SER	7.770,00
16	Serviço de reparos e substituição de peças em condicionadores de ar SPLIT; capacidades diversas.	233,33	130	SER	30.332,90
17	Serviço de manutenção de cortina de ar: preventiva e corretiva, com reposição de pecas.	106,67	48	SER	5.120,16
18	Capacitor de fase de 25UF 440V - 9.000 ou 12.000 BTUS.	26,07	16	Un	417,12
19	Capacitor de fase de 35UF 440V - 12.000 ou 18.000 BTUS.	32,19	43	Un	1.384,17
20	Capacitor de fase de 40UF 440V - 18.000 ou 24.000 BTUS.	36,62	38	Un	1.391,56
21	Capacitor de fase de 45UF 440V - 24.000 ou 30.000 BTUS.	37,39	36	Un	1.346,04
22	Compressor para condicionadores de ar SPLIT 9.000 BTUS 220V.	786,67	8	Un	6.293,36
23	Compressor para condicionadores de ar SPLIT 12.000 BTUS 220V.	833,33	31	Un	25.833,23
24	Compressor para condicionadores de ar SPLIT 18.000 BTUS 220V.	1.059,90	40	Un	42.396,00
25	Compressor para condicionadores de ar SPLIT 24.000 BTUS 220V.	1.483,33	33	Un	48.949,89
26	Compressor para condicionadores de ar SPLIT 30.000 BTUS 220V.	1.651,00	22	Un	36.322,00
27	Motor do ventilador de condensadora de 9.000 BTUS.	376,67	7	Un	2.636,69
28	Motor do ventilador de condensadora de 12.000 BTUS.	386,67	25	Un	9.666,75

29	Motor do ventilador de condensadora de 18.000 BTUS.	440,00	34	Un	14.960,00
30	Motor do ventilador de condensadora de 24.000 BTUS.	496,67	27	Un	13.410,09
31	Motor do ventilador de condensadora de 30.000 BTUS.	543,33	21	Un	11.409,93
32	Placa eletrônica para evaporadores de capacidade de 9.000 BTUS.	303,33	6	Un	1.819,98
33	Placa eletrônica para evaporadores de capacidade de 12.000 BTUS.	316,67	27	Un	8.550,09
34	Placa eletrônica para evaporadores de capacidade de 18.000 BTUS.	340,00	35	Un	11.900,00
35	Placa eletrônica para evaporadores de capacidade de 24.000 BTUS.	370,00	29	Un	10.730,00
36	Placa eletrônica para evaporadores de capacidade de 30.000 BTUS.	396,67	21	Un	8.330,07
37	Sensor de temperatura ou sensor degelo.	54,61	81	Un	4.423,41
38	Controle remoto de ar condicionado.	76,67	60	Un	4.600,20

3.2. O custo estimado total da contratação é **R$ 461.410,31 (quatrocentos e sessenta e um mil quatrocentos e dez reais e trinta e um centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

3.3. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado no mercado correspondente, observando-se o disposto no *Decreto Municipal n° 150/2023 de 30 de agosto de 2023*, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Entre-Ijuís/RS, nos termos da *Lei Federal nº 14.133/2021*.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O objeto da contratação encontra-se aprovado pela Autoridade Competente na Previsão Anual de Compras (PAC), *Decreto Municipal nº 246 de 26 de setembro de 2025*. Publicado no site do Município: *https://www.entreijuis.rs.gov.br*.

4.2. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar o adequado funcionamento, a conservação e a eficiência dos aparelhos de ar-condicionado instalados nas diversas unidades vinculadas às Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís/RS e à Câmara Municipal de Vereadores de Entre-Ijuís/RS.

4.3. Os equipamentos de climatização são indispensáveis para a manutenção de condições ambientais adequadas ao desenvolvimento das atividades administrativas e ao atendimento ao público, contribuindo para o conforto térmico, a qualidade do ambiente de trabalho e a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

4.4. Considerando o uso contínuo dos aparelhos, estes estão sujeitos ao acúmulo de poeira e demais impurezas, desgaste natural de peças e componentes, perda de eficiência, vazamentos de gás

refrigerante e outras falhas que podem comprometer seu desempenho ou ocasionar a interrupção de seu funcionamento. Nesse contexto, torna-se necessária a realização periódica de serviços de higienização e manutenção preventiva, bem como a disponibilidade de manutenção corretiva sempre que constatados defeitos ou falhas nos equipamentos.

4.5. A manutenção preventiva possui caráter essencial para preservar as condições de funcionamento dos aparelhos, reduzir a ocorrência de falhas, prolongar sua vida útil, minimizar o consumo excessivo de energia elétrica e evitar despesas mais elevadas decorrentes da deterioração prematura dos equipamentos. A higienização periódica também se mostra necessária para a remoção de resíduos acumulados nos filtros, serpentinas e demais componentes, contribuindo para a adequada qualidade do ar nos ambientes climatizados.

4.6. Da mesma forma, a manutenção corretiva mostra-se indispensável para o restabelecimento do funcionamento dos equipamentos que apresentem defeitos, incluindo, quando necessário, diagnóstico técnico, reparos, substituição de peças e componentes e demais intervenções compatíveis com cada equipamento.

4.7. A contratação contempla, ainda, os serviços de instalação de aparelhos de ar-condicionado e de recarga de gás refrigerante, considerando a eventual necessidade de instalação, substituição ou remanejamento de equipamentos entre os prédios e dependências dos órgãos municipais, bem como a recomposição da carga de fluido refrigerante nos casos tecnicamente necessários.

4.8. Tendo em vista que a execução desses serviços demanda mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos e conhecimentos técnicos específicos, bem como eventual fornecimento e substituição de peças, componentes, materiais e insumos, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada, apta a executar os serviços de forma adequada, segura e de acordo com as especificações técnicas dos fabricantes e normas aplicáveis.

4.9. A inclusão do fornecimento de peças, componentes, materiais e insumos necessários à execução dos serviços objetiva conferir maior eficiência e celeridade às intervenções, evitando paralisações prolongadas dos equipamentos e possibilitando que os reparos sejam concluídos de maneira tempestiva, conforme a necessidade de cada órgão ou unidade atendida.

4.10. Dessa forma, a contratação pretendida busca assegurar a manutenção das condições adequadas de funcionamento dos sistemas de climatização, reduzir a ocorrência de interrupções decorrentes de falhas nos equipamentos, preservar o patrimônio público e proporcionar condições apropriadas aos servidores, agentes públicos, usuários e demais pessoas que frequentam as dependências da Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís/RS e da Câmara Municipal de Vereadores de Entre-Ijuís/RS, garantindo maior eficiência e continuidade na prestação dos serviços públicos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

5.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação, de forma continuada e sob demanda, de serviços de higienização, manutenção preventiva e corretiva, instalação e recarga de gás refrigerante em aparelhos de ar-condicionado, incluindo o fornecimento de peças, componentes, materiais e insumos necessários à adequada execução dos serviços, destinados ao atendimento das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís/RS e da Câmara Municipal de Vereadores de Entre-Ijuís/RS.

5.2. A contratação deverá contemplar todas as atividades necessárias à conservação, ao adequado funcionamento e ao prolongamento da vida útil dos equipamentos de climatização existentes, abrangendo desde ações periódicas de caráter preventivo até intervenções corretivas decorrentes de falhas, desgastes ou defeitos identificados durante a utilização dos aparelhos.

5.3. No âmbito da manutenção preventiva e higienização, a solução deverá compreender os procedimentos necessários à conservação dos equipamentos, incluindo limpeza e higienização de filtros, serpentinas, evaporadoras, condensadoras, bandejas, drenos e demais componentes, bem como inspeção das condições gerais de funcionamento, verificação de conexões elétricas, tubulações, sistemas de drenagem, níveis de ruído, desempenho, realização de lubrificação, realização de testes de vazamento e medição da pressão do gás, e demais itens tecnicamente pertinentes. Essas medidas visam prevenir falhas, reduzir o desgaste prematuro, manter a eficiência dos equipamentos e preservar condições adequadas de qualidade do ar nos ambientes climatizados.

5.4. Quanto à manutenção corretiva, deverão ser realizados diagnóstico, identificação de defeitos, desmontagem quando necessária, reparo, regulagem, ajuste e substituição de peças ou componentes que apresentem falhas ou desgaste incompatível com o funcionamento adequado do aparelho. Sempre que necessária a substituição de peças ou componentes, estes deverão possuir características técnicas compatíveis com o equipamento e qualidade adequada à finalidade a que se destinam.

5.5. A solução compreenderá também a instalação e eventual remanejamento de aparelhos de ar-condicionado, de acordo com as necessidades da Administração, incluindo os serviços e materiais necessários para sua correta instalação e funcionamento, observadas as especificações técnicas de cada equipamento, as recomendações dos fabricantes e as condições físicas dos locais onde serão instalados.

5.6. A recarga de gás refrigerante deverá ser realizada somente quando tecnicamente necessária, mediante prévia verificação das condições do equipamento e identificação de eventual vazamento ou outra causa que tenha provocado a redução da carga do fluido. Os serviços deverão observar as especificações do fabricante quanto ao tipo e à quantidade de fluido refrigerante, bem como as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis.

5.7. O fornecimento de peças, componentes, materiais e insumos integra a solução com o objetivo de proporcionar maior agilidade na execução dos serviços e reduzir o período de indisponibilidade dos equipamentos, evitando que a Administração tenha de realizar contratações distintas para o fornecimento dos materiais necessários às intervenções.

5.8. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução abrange as etapas de utilização, conservação, manutenção, reparo, substituição de componentes e, quando aplicável, destinação ambientalmente adequada dos materiais, peças e resíduos resultantes das intervenções. A execução dos serviços deverá priorizar a preservação e recuperação dos equipamentos sempre que técnica e economicamente viável, contribuindo para ampliar sua vida útil e reduzir a necessidade de substituições prematuras.

5.9. A contratada deverá ainda adotar procedimentos que reduzam desperdícios de materiais e insumos e assegurem o correto manuseio de fluidos refrigerantes, óleos, componentes eletrônicos e demais resíduos eventualmente gerados, observando a legislação e as normas ambientais aplicáveis, especialmente quanto à prevenção de vazamentos e à adequada destinação de materiais substituídos.

5.10. Os serviços serão executados conforme a demanda dos órgãos participantes e mediante solicitação da Administração, permitindo o atendimento das necessidades efetivamente verificadas durante a vigência contratual. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidores designados, cabendo à contratada apresentar, sempre que solicitado, informações relativas ao diagnóstico realizado, serviços executados, peças substituídas e condições gerais dos equipamentos atendidos.

5.11. Dessa forma, a solução proposta apresenta caráter integrado, compreendendo não apenas a correção de defeitos pontuais, mas também ações preventivas e de conservação destinadas a assegurar maior disponibilidade, eficiência, segurança e durabilidade dos equipamentos de climatização, proporcionando condições adequadas de conforto térmico aos servidores, agentes públicos, usuários e

demais pessoas que frequentam os prédios públicos atendidos, além de contribuir para a racionalização dos gastos públicos e a preservação do patrimônio da Administração.

5.12. Parcelamento do Objeto:

5.12.1. Não haverá parcelamento da contratação, sendo o objeto estruturado em **LOTE ÚNICO**, considerando que os serviços de higienização, manutenção preventiva e corretiva, instalação, recarga de gás e fornecimento de peças, componentes, materiais e insumos são complementares e possuem relação direta entre si.

5.12.2. A contratação em lote único busca proporcionar maior eficiência na execução, facilitar a gestão e fiscalização contratual, além de assegurar uniformidade e agilidade no atendimento das demandas das Secretarias Municipais e da Câmara Municipal de Vereadores de Entre-Ijuís/RS.

5.12.3. O parcelamento do objeto em diversos lotes ou itens, com a contratação de fornecedores distintos para a execução dos serviços e para o fornecimento de peças e componentes, poderá acarretar dificuldades quanto à identificação de responsabilidades e ao acionamento das respectivas garantias. Em eventual ocorrência de falha ou defeito no equipamento, poderá haver controvérsia quanto à origem do problema, especialmente para determinar se decorreu da qualidade da peça fornecida, da instalação realizada ou da manutenção executada.

5.12.4. Tal fragmentação poderá ocasionar transferência de responsabilidades entre fornecedores, dificultar a efetiva obtenção da garantia dos serviços e das peças utilizadas, retardar a solução dos problemas apresentados e, consequentemente, ampliar o período de indisponibilidade dos equipamentos. A contratação em lote único permite concentrar em um único contratado a responsabilidade pela execução dos serviços e pelo fornecimento dos materiais e componentes empregados, favorecendo a rastreabilidade das intervenções, a responsabilização e a efetividade das garantias.

5.12.5. Dessa forma, entende-se que o agrupamento dos serviços e materiais em um único lote mostra-se tecnicamente adequado e conveniente para a Administração, sem prejuízo da competitividade do certame.

5.13. Sustentabilidade:

5.13.1. A execução do objeto deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental, buscando reduzir os impactos decorrentes dos serviços de manutenção e instalação dos equipamentos de climatização.

5.13.2. A contratada deverá realizar o correto manuseio dos fluidos refrigerantes, evitando vazamentos e liberações indevidas no meio ambiente, bem como promover a adequada destinação de peças, componentes, embalagens, materiais e demais resíduos gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

5.13.3. Deverão ser utilizados materiais e insumos de boa qualidade, durabilidade e eficiência, priorizando-se a manutenção e recuperação dos equipamentos quando técnica e economicamente viável, de forma a prolongar sua vida útil e reduzir a geração de resíduos.

5.13.4. As manutenções preventivas e higienizações também deverão contribuir para a conservação da eficiência energética dos aparelhos de ar-condicionado, reduzindo o consumo desnecessário de energia elétrica e favorecendo o uso racional dos recursos públicos.

6. DA CLASSIFICAÇÃO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

6.1. O objeto da presente contratação caracteriza-se como **serviço comum**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

6.2. A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento licitatório, preferencialmente na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço por lote**, considerando que a contratação será realizada em **lote único**.

6.3. A empresa vencedora deverá atender integralmente às condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecidas no instrumento convocatório, bem como demonstrar capacidade para executar os serviços objeto da contratação, observadas as exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

6.4. A contratação será formalizada com o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração e comprovar o atendimento de todas as condições e requisitos estabelecidos no edital e neste Termo de Referência.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1. A contratação deverá observar os requisitos necessários à adequada execução dos serviços de higienização, manutenção preventiva e corretiva, instalação e recarga de gás em aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de peças, componentes, materiais e insumos.

7.2. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, dispondo de profissionais qualificados, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços, observando as normas técnicas, de segurança e ambientais aplicáveis.

7.3. Os serviços deverão ser executados mediante solicitação da Administração, nos locais indicados pelas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís/RS e pela Câmara Municipal de Vereadores de Entre-Ijuís/RS, respeitando os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual.

7.4. As peças, componentes, materiais e insumos fornecidos deverão ser novos, adequados ao equipamento atendido e possuir qualidade compatível com as especificações dos respectivos fabricantes, não sendo admitida a utilização de materiais que possam comprometer o funcionamento, a segurança ou a vida útil dos aparelhos.

7.5. A contratada deverá manter, durante toda a vigência da contratação, as condições necessárias à execução do objeto e atender às determinações da fiscalização contratual, de modo a assegurar a qualidade, eficiência e continuidade dos serviços.

7.6. Da Subcontratação:

7.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís/RS e da Câmara Municipal de Vereadores de Entre-Ijuís/RS, mediante solicitação formal emitida pela Administração.

8.2. Os serviços deverão ser realizados conforme a solicitação do órgão requisitante, em **até no máximo 24 (vinte e quatro) horas, após recebimento da ordem de serviço.**

8.3. O custo dos serviços e materiais deverá ser de acordo com os preços fixados em ata de registro.

8.4. A execução periódica dos serviços de limpeza e manutenção preventiva dos aparelhos de ar condicionado consiste em:

a) inspeção;

b) lubrificação;

c) limpeza geral;

d) revisão eletromecânica;

e) teste de vazamento;

f) medição da pressão do gás.

8.5. Nos serviços de manutenção corretiva, a execução deverá ocorrer somente após a identificação do defeito e, quando houver necessidade de substituição de peças ou componentes, **mediante autorização da Administração**.

8.6. A instalação e o eventual remanejamento de aparelhos de ar-condicionado ocorrerão de acordo com as necessidades da Administração e compreenderão todos os serviços e materiais necessários à correta instalação e ao pleno funcionamento dos equipamentos, observadas as especificações técnicas de cada aparelho, as recomendações dos fabricantes e as condições físicas dos locais de instalação.

8.7. A recarga de gás refrigerante deverá ser realizada somente quando tecnicamente necessária, mediante prévia verificação das condições do equipamento e identificação de eventual vazamento ou outra causa que tenha provocado a redução da carga do fluido. Os serviços deverão observar as especificações do fabricante quanto ao tipo e à quantidade de fluido refrigerante, bem como as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis.

8.8. As peças, os componentes, os materiais e os insumos fornecidos deverão ser novos, adequados aos respectivos equipamentos e possuir qualidade compatível com as especificações dos fabricantes, vedada a utilização de quaisquer itens que possam comprometer o funcionamento, a segurança ou a vida útil dos aparelhos.

8.9. A contratada deverá fornecer e garantir o uso dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), conforme normas vigentes, visando a não ocorrência de danos físicos e materiais, não só com relação aos seus funcionários, como também com relação aos usuários em geral.

8.10. A contratada deverá disponibilizar e manter durante o período de execução dos serviços, seu pessoal uniformizado, e provendo-os de toda as ferramentas e os equipamentos necessários à execução dos serviços.

8.11. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

8.12. Ao término de cada atendimento, a contratada deverá deixar o equipamento em condições adequadas de funcionamento e o local limpo e organizado, apresentando, quando solicitado, relatório ou

ordem de serviço contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, o serviço executado, o diagnóstico realizado e as peças ou materiais eventualmente utilizados.

8.13. Os serviços serão executados conforme cronograma elaborado pelo respectivo órgão solicitante, nos endereços indicados em cada solicitação, podendo abranger as diversas secretarias, departamentos e demais unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís/RS, **inclusive as escolas municipais situadas na zona rural,** bem como as dependências da Câmara Municipal de Vereadores.

8.14. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, contado da comunicação de sua conclusão, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e dos demais documentos que vinculam a contratada.

8.15. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada dos equipamentos, os serviços serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís/RS ou para a Câmara Municipal de Vereadores de Entre-Ijuís/RS, devendo o prestador reexecutá-los no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, a partir da data de solicitação da reexecução.

8.16. Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

8.17. Após o recebimento definitivo, os serviços e materiais terão garantia mínima de **90 (noventa) dias**, sem prejuízo de eventual prazo de garantia superior oferecido pelo fabricante.

8.18. Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Obriga-se a empresa vencedora:

a) Prestar os serviços contratados objetivando resultados que atinjam os mais altos padrões de excelência, respondendo pela sua boa qualidade, mediante utilização de equipe técnica indicada, composta de pessoas experientes e qualificadas para sua execução;

b) Indicar um coordenador que ficará responsável por centralizar as demandas da Contratante, providenciar a execução dos serviços solicitados, consolidar e apresentar relatórios;

c) Responder pela boa qualidade dos serviços;

d) Responsabilizar-se exclusivamente por todas as obrigações trabalhistas, encargos sociais e previdenciários e despesas relativamente a seus profissionais, de vez que não será estabelecido qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade entre os profissionais que empregar para a execução dos serviços contratados;

e) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação;

f) Garantir o sigilo das informações internas/estratégicas da Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís que conhecer em razão da prestação dos serviços;

g) Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado a Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo;

h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto deste contrato, inclusive aqueles retidos pelo Município na forma da lei;

i) Aceitar, por parte da Contratante, em todos os aspectos, a fiscalização dos serviços.

j) Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Obriga-se a Administração/Contratante:

a) Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta, para assinatura da Ata/Contrato;

b) Publicar o extrato da Ata/Contrato na forma da Lei.

c) Solicitar, durante a vigência da Ata/Contrato, a execução dos serviços, mediante instrumento contratual, Nota de Empenho/Ordem de Serviços.

d) Designar o Gestor da Ata/Contrato e os Fiscais do Contrato.

e) Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação.

f) Emitir ordem de serviço com indicação do local, prazo e todas as informações necessárias a realização do serviço a ser prestado.

g) Recusar-se a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta apresentada pela Contratada, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização;

h) Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas por parte da Contratada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;

i) Solicitar reunião prévia, com a equipe da Contratada, para dar as orientações que se fizerem necessárias.

j) Promover, por intermédio de servidores designados, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, rejeitando aqueles que não atenderem a qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da Contratada.

k) Atestar as Notas Fiscais e efetuar o pagamento, pelos valores efetivamente comprovados na execução dos serviços prestados nos prazos estabelecidos.

l) Notificar à Contratada, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades encontradas nas execuções dos serviços.

m) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, mediante registro por apostilamento.

11.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos, quando cabível.

11.4. A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial com o representante da contratada, para apresentação do plano de fiscalização, contemplando obrigações contratuais, mecanismos de controle, forma de execução, critérios de medição de resultados e sanções aplicáveis.

11.6. Fiscalização:

11.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos *(Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)*:

11.6.1.1. Fiscalização Técnica:

Tatiana Massalai Pettenon - Matrícula nº 651/3 (Câmara Municipal de Vereadores);

Vandrieli Santos Bueno - Matrícula nº 15016/1 (Gabinete do Prefeito);

Pablo Vinicius Krejci Bernardes - Matrícula nº 9849/1 (Secretaria Geral e de Administração);

Lucas Gerhard - Matrícula nº 15431/1 (Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento);

Wagner Klamt - Matrícula nº 10618/7 (Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio);

Caroline Tretter da Silveira - Matrícula nº 15610/1 (Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas);

Walquiria Kessler - Matrícula nº 5479/2 (Secretaria Municipal de Saúde);

Aline Marques de Lima - Matrícula nº 9954/3 (Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes);

Camila Balzan Trombeta - Matrícula nº 8532/1 (Secretaria Municipal de Assistência Social);

11.6.1.2. Fiscalização Administrativa:

Roaldo Joel Silveira - Matrícula nº 14/0 (Câmara Municipal de Vereadores);

Vandrieli Santos Bueno - Matrícula nº 15016/1 (Gabinete do Prefeito);

Eduardo Roberto Wentz Santos - Matrícula nº 15407/1 (Secretaria Geral e de Administração);

Marina Baccarin Ianiski - Matrícula nº 9440/6 (Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento);

Gustavo Gelati Meneghetti - Matrícula nº 13510/1 (Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio);

Boleslau Millani Obadowski - Matrícula nº 14443/1 (Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas);

Sueli Castro Duarte - Matrícula nº 7471/3 (Secretaria Municipal de Saúde);

Aline Marques de Lima - Matrícula nº 9954/3 (Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes);

Vera Suzana Abreu Nunes - Matrícula nº 8885/1 (Secretaria Municipal de Assistência Social);

11.6.1.3. Gestor do Contrato:

Roaldo Joel Silveira - Matrícula nº 14/0 (Câmara Municipal de Vereadores);

Vitoria Damião da Silva - Matrícula nº 14990/2 (Gabinete do Prefeito);

Vitoria Damião da Silva - Matrícula nº 14990/2 (Secretaria Geral e de Administração);

Deise Caroline Dala Rosa da Silva - Matrícula nº 8770/1 (Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento);

Walter Kusler - Matrícula nº 5592/3 (Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio);

Daltro da Silva Moura - Matrícula nº 9717/3 (Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas);

Lawrence Uggeri Pizetta - Matrícula nº 9334/5 (Secretaria Municipal de Saúde);

Regina Aparecida Machado de Souza - Matrícula nº 15024/1 (Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes);

Jhessica Muller da Silveira Spat - Matrícula nº 10537/2 (Secretaria Municipal de Assistência Social);

12. DO REAJUSTE:

12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.5. O reajuste será realizado por **apostilamento.**

12.6. Igualmente, o contrato/Ata poderá ser alterado para restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

13. ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do *Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.*

13.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o *inciso I do caput do art. 124 desta Lei nº 14.133/2021* o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), *art. 125 do caput da Lei 14.133/2021.*

14. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO:

14.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos *arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.*

15. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS:

15.1. Após o recebimento definitivo, os serviços e materiais terão garantia mínima de **90 (noventa) dias**, sem prejuízo de eventual prazo de garantia superior oferecido pelo fabricante.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

17.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

17.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

17.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

17.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

17.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.2.0. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1. Advertência por escrito;

17.2.2. Multa;

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de **05 (cinco) dias** encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de **20 (vinte) dias úteis**.

17.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município as sanções administrativas previstas no item acima deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

18.1. Liquidação:

18.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do *art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.*

18.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o *inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.*

18.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.1.3.1. o prazo de validade;

18.1.3.2. a data da emissão;

18.1.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

18.1.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

18.1.3.5. o valor a pagar; e

18.1.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.1.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

18.1.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Pagamento:

18.2.1. Preço:

18.2.1.1. O valor total estimado da contratação é de **R$ 461.410,31 (quatrocentos e sessenta e um mil quatrocentos e dez reais e trinta e um centavos).**

18.2.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

18.2.2. Forma de Pagamento:

18.2.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.2.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.2.3. Prazo de Pagamento:

18.2.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.2.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

18.2.3.3. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

18.2.4. Condições de Pagamento:

18.2.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

18.2.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, à contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

18.2.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.2.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

18.2.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no *art. 68 da Lei nº 14.133/2021.*

19. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

19.1. Critério de Julgamento das Propostas:

19.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **PREGÃO**, na **FORMA ELETRÔNICA**, com fundamento na *Lei n. 14.133/2021*, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE** dentre as propostas válidas.

19.2. Documentos para Habilitação:

19.2.1. Habilitação Jurídica:

19.2.1.1. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;

19.2.1.2. Para licitante microempreendedor individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

19.2.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, para os casos de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:

19.2.1.4. Caso o licitante seja sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

19.2.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede do licitante, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, para o caso de sociedade simples;

19.2.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

19.2.1.7. Ata de fundação da cooperativa e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas

Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, quando participação de Cooperativa;

19.2.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

19.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

19.2.2.1. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica – **CNPJ;**

19.2.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

19.2.2.3. Prova de Regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela **Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB** e quanto à **Divida ativa da União** administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – **PGFN** (Certidão conjunta Negativa);

19.2.2.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

19.2.2.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

19.2.2.6. Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS);**

19.2.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho **(CNDT),** mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo *Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943*;

19.2.2.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição - **Declaração Conjunta (Anexo III);**

19.2.2.9. Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito de negativa.

19.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

19.2.3.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

19.2.3.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis **dos 02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

19.2.4. Qualificação Técnica:

19.2.4.1. Comprovação da aptidão técnica mediante apresentação de **Certidão(ões) e/ou Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto licitado, acompanhado de cópias do contrato administrativo ou Nota Fiscal, afim de que se averigue a veracidade do atestado.

19.2.4.2. Apresentação de **folder**, **ficha técnica**, **catálogo**, **rótulo**, **especificação do fabricante ou documento equivalente,** referente às peças e componentes constantes no **LOTE ÚNICO**, contendo informações suficientes para a identificação e a verificação das características dos produtos ofertados, de modo a comprovar sua compatibilidade com as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

19.3. Proposta:

19.3.1. As propostas deverão conter o item cotado, quantidades, preços unitários e totais, expressos em reais (prevalecerá em casos de divergência entre o preço total e o unitário, o valor ofertado como preço unitário, e, no caso de divergência entre o valor em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso); e, quando cabível: tipo de embalagem, peso, marca e modelo.

19.3.2. A quantidade de unidades a ser cotada deverá ser igual ao quantitativo total respectivo para cada item.

19.3.3. Na elaboração da proposta e no preço ofertado deverão ser observadas as especificações requeridas, os requisitos da contratação e estar incluídos todos os custos relacionados ao fornecimento do objeto, incluindo impostos, taxas, embalagem, seguros, garantia, frete, descarga no local de entrega, montagem e outros necessários à perfeita execução contratual.

19.4. Pesquisa de Preços:

19.4.1. A pesquisa de preço foi realizada com base em ampla pesquisa de mercado com fornecedores do ramo, na forma do *art. 23, incisos I a IV da lei federal 14.133/2021*, e, ainda, em consonância com o *Decreto Municipal de nº 150/2023 de 03/08/2023* "Que regulamenta a pesquisa de preços no âmbito municipal".

20. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

20.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

20.2. O preço proposto pela empresa licitante, contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

20.3. AUSÊNCIA DE FRACIONAMENTO: A unidade demandante não contratou, para o curso do presente exercício, objeto de idêntica natureza, inexistindo desse modo configuração de fracionamento de despesa.

20.4. Consta como Anexo a este Termo de Referência a Planilha estimativa de custo e documentos de suporte à pesquisa de preços, nos termos da *alínea i, inciso XXIII do Art. 6º da Lei 14.133/2021.*

21. DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

21.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento sobre os termos do edital e seus anexos.

21.2. O pedido de esclarecimento deverá ser enviado **exclusivamente** por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.3. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao **último dia útil** anterior à data da abertura do certame.

21.4. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

Entre-Ijuís/RS, 21 de setembro de 2026.

Carina Correa da Costa
Responsável pela elaboração do TR
Secretária Mun. de Educação, Cultura, Turismo e Esportes

Vitoria Damião da Silva
Secretária Mun. da Secretaria Geral e
de Administração

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Município de Entre-Ijuís/RS

Secretarias Requisitantes: 1. Câmara Municipal de Vereadores de Entre-Ijuís/RS.
2. Gabinete do Prefeito.
3. Secretaria Municipal Geral e de Administração.
4. Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento.
5. Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio.
6. Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas.
7. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes.
8. Secretaria Municipal de Saúde.
9. Secretaria Municipal de Assistência Social.

Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de higienização, manutenção preventiva e corretiva, instalação e recarga de gás em aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de peças, componentes, materiais e insumos, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís/RS e da Câmara Municipal de Vereadores de Entre-Ijuís/RS.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar o adequado funcionamento, a conservação e a eficiência dos aparelhos de ar-condicionado instalados nas diversas unidades vinculadas às Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís/RS e à Câmara Municipal de Vereadores de Entre-Ijuís/RS.

1.2. Os equipamentos de climatização são indispensáveis para a manutenção de condições ambientais adequadas ao desenvolvimento das atividades administrativas e ao atendimento ao público, contribuindo para o conforto térmico, a qualidade do ambiente de trabalho e a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

1.3. Considerando o uso contínuo dos aparelhos, estes estão sujeitos ao acúmulo de poeira e demais impurezas, desgaste natural de peças e componentes, perda de eficiência, vazamentos de gás refrigerante e outras falhas que podem comprometer seu desempenho ou ocasionar a interrupção de seu funcionamento. Nesse contexto, torna-se necessária a realização periódica de serviços de higienização e manutenção preventiva, bem como a disponibilidade de manutenção corretiva sempre que constatados defeitos ou falhas nos equipamentos.

1.4. A manutenção preventiva possui caráter essencial para preservar as condições de funcionamento dos aparelhos, reduzir a ocorrência de falhas, prolongar sua vida útil, minimizar o consumo excessivo de energia elétrica e evitar despesas mais elevadas decorrentes da deterioração prematura dos equipamentos. A higienização periódica também se mostra necessária para a remoção de resíduos acumulados nos filtros, serpentinas e demais componentes, contribuindo para a adequada qualidade do ar nos ambientes climatizados.

1.5. Da mesma forma, a manutenção corretiva mostra-se indispensável para o restabelecimento do funcionamento dos equipamentos que apresentem defeitos, incluindo, quando necessário, diagnóstico técnico, reparos, substituição de peças e componentes e demais intervenções compatíveis com cada equipamento.

1.6. A contratação contempla, ainda, os serviços de instalação de aparelhos de ar-condicionado e de recarga de gás refrigerante, considerando a eventual necessidade de instalação, substituição ou remanejamento de equipamentos entre os prédios e dependências dos órgãos municipais, bem como a recomposição da carga de fluido refrigerante nos casos tecnicamente necessários.

1.7. Tendo em vista que a execução desses serviços demanda mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos e conhecimentos técnicos específicos, bem como eventual fornecimento e substituição de peças, componentes, materiais e insumos, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada, apta a executar os serviços de forma adequada, segura e de acordo com as especificações técnicas dos fabricantes e normas aplicáveis.

1.8. A inclusão do fornecimento de peças, componentes, materiais e insumos necessários à execução dos serviços objetiva conferir maior eficiência e celeridade às intervenções, evitando paralisações prolongadas dos equipamentos e possibilitando que os reparos sejam concluídos de maneira tempestiva, conforme a necessidade de cada órgão ou unidade atendida.

1.9. Dessa forma, a contratação pretendida busca assegurar a manutenção das condições adequadas de funcionamento dos sistemas de climatização, reduzir a ocorrência de interrupções decorrentes de falhas nos equipamentos, preservar o patrimônio público e proporcionar condições apropriadas aos servidores, agentes públicos, usuários e demais pessoas que frequentam as dependências da Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís/RS e da Câmara Municipal de Vereadores de Entre-Ijuís/RS, garantindo maior eficiência e continuidade na prestação dos serviços públicos.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. O objeto da contratação encontra-se aprovado pela Autoridade Competente na Previsão Anual de Compras (PAC), *Decreto Municipal nº 246 de 26 de setembro de 2025*. Publicado no site do Município: *https://www.entreijuis.rs.gov.br*.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação deverá observar os requisitos necessários à adequada execução dos serviços de higienização, manutenção preventiva e corretiva, instalação e recarga de gás em aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de peças, componentes, materiais e insumos.

3.2. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, dispondo de profissionais qualificados, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços, observando as normas técnicas, de segurança e ambientais aplicáveis.

3.3. Os serviços deverão ser executados mediante solicitação da Administração, nos locais indicados pelas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís/RS e pela Câmara Municipal de Vereadores de Entre-Ijuís/RS, respeitando os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual.

3.4. As peças, componentes, materiais e insumos fornecidos deverão ser novos, adequados ao equipamento atendido e possuir qualidade compatível com as especificações dos respectivos fabricantes, não sendo admitida a utilização de materiais que possam comprometer o funcionamento, a segurança ou a vida útil dos aparelhos.

3.5. A contratada deverá manter, durante toda a vigência da contratação, as condições necessárias à execução do objeto e atender às determinações da fiscalização contratual, de modo a assegurar a qualidade, eficiência e continuidade dos serviços.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. A estimativa das quantidades foi elaborada com base no levantamento dos aparelhos de ar-condicionado existentes nas Secretarias Municipais da Prefeitura de Entre-Ijuís/RS e na Câmara Municipal de Vereadores, considerando quantidade, capacidade, condições de uso e necessidades previstas durante a vigência contratual.

4.2. Para os serviços de higienização e manutenção preventiva, considerou-se o número de equipamentos e a periodicidade necessária. Já os quantitativos de manutenção corretiva, instalação, desinstalação, remanejamento, recarga de gás e fornecimento de peças, componentes, materiais e insumos são estimativos, pois dependem de falhas, desgaste e demais necessidades verificadas durante a execução.

4.3. As quantidades previstas destinam-se ao planejamento da contratação e à formação dos preços, não obrigando a Administração à contratação integral, uma vez que os serviços e fornecimentos serão solicitados conforme a efetiva necessidade, observados os limites estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual.

4.4. As quantidades estimadas encontram-se detalhadas na tabela abaixo:

OBJETO	UNID.	CMV	GABINETE	ADMINISTRAÇÃO	FAZENDA	AGRICULTURA	OBRAS	EDUCAÇÃO	SAÚDE	ASSISTÊNCIA SOCIAL	TOTAL
Serviço de manutenção e limpeza em condicionadores de ar SPLIT 9.000 BTUS	Serv.				3		1	4			**8**
Serviço de manutenção e limpeza em condicionadores de ar SPLIT 12.000 BTUS	Serv.		7		3		4	6	50	5	**75**
Serviço de manutenção e limpeza em condicionadores de ar SPLIT 18.000 BTUS	Serv.	3	7	4	3		5	10	10	10	**52**
Serviço de manutenção e limpeza em condicionadores de ar SPLIT 24.000 BTUS	Serv.		1		3	2	1	20	20	10	**57**
Serviço de manutenção e limpeza em condicionadores de ar SPLIT 30.000 BTUS	Serv.	2			3		2	20	20		**47**
Serviço de instalação/mudança de condicionadores de ar SPLIT 9.000 BTUS	Serv.		1		3		1	2			**7**

Serviço de instalação/mudança de condicionadores de ar SPLIT 12.000 BTUS	Serv.		2		3		4	2	50	5	**66**
Serviço de instalação/mudança de condicionadores de ar SPLIT 18.000 BTUS	Serv.	1	1	1	3		5	8	10	5	**34**
Serviço de instalação/mudança de condicionadores de ar SPLIT 24.000 BTUS	Serv.				3	2	1	6	20	5	**37**
Serviço de instalação/mudança de condicionadores de ar SPLIT 30.000 BTUS	Serv.				3		2	10	20		**35**
Serviço de recarga de gás em condicionadores de ar SPLIT 9.000 BTUS	Serv.		1		3		4	2			**10**
Serviço de recarga de gás em condicionadores de ar SPLIT 12.000 BTUS	Serv.		6		3		4	10	5	5	**33**
Serviço de recarga de gás em condicionadores de ar SPLIT 18.000 BTUS	Serv.	1	5	4	3		5	10	5	10	**43**
Serviço de recarga de gás em condicionadores de ar SPLIT 24.000 BTUS	Serv.		1		3	2	1	10	5	10	**32**
Serviço de recarga de gás em condicionadores de ar SPLIT 30.000 BTUS	Serv.	1			3		2	10	5		**21**
Serviço de reparos e substituição de peças em condicionadores de ar SPLIT; capacidades diversas.	Serv.		3		3		14	80	20	10	**130**
Serviço de manutenção de cortina de ar	Serv.		2				1	20	20	5	**48**
Capacitor de fase de 25UF 440V - 9.000 ou 12.000 BTUS.	Unid.		3	1	4		1	2		5	**16**
Capacitor de fase de 35UF 440V - 12.000 ou 18.000 BTUS.	Unid.		7	1	4		5	6	10	10	**43**
Capacitor de fase de 40UF 440V - 18.000 ou 24.000 BTUS.	Unid.		2	1	4		5	6	10	10	**38**
Capacitor de fase de 45UF 440 V - 24.000 ou 30.000 BTUS.	Unid.		1	1	4	2	2	6	10	10	**36**
Compressor para condicionadores de ar SPLIT 9.000 BTUS 220V.	Unid.		1		4		1	2			**8**
Compressor para condicionadores de ar SPLIT 12.000 BTUS 220V.	Unid.		4		4		4	4	10	5	**31**
Compressor para condicionadores de ar SPLIT 18.000 BTUS 220V.	Unid.		3	2	4		5	6	10	10	**40**
Compressor para condicionadores de ar SPLIT 24.000 BTUS 220V.	Unid.				4	2	1	6	10	10	**33**
Compressor para condicionadores de ar SPLIT 30.000 BTUS 220V.	Unid.				4		2	6	10		**22**
Motor do ventilador de condensadora de 9.000 BTUS.	Unid.				4		1	2			**7**
Motor do ventilador de condensadora de 12.000 BTUS.	Unid.		2		3		4	4	10	2	**25**
Motor do ventilador de condensadora de 18.000 BTUS.	Unid.		3	2	3		5	6	10	5	**34**
Motor do ventilador de condensadora de 24.000 BTUS.	Unid.				3	2	1	6	10	5	**27**
Motor do ventilador de condensadora de 30.000 BTUS.	Unid.				3		2	6	10		**21**

Placa eletrônica para evaporadores de capacidade de 9.000 BTUS.	Unid.				3		1	2			**6**
Placa eletrônica para evaporadores de capacidade de 12.000 BTUS.	Unid.		4		3		4	4	10	2	**27**
Placa eletrônica para evaporadores de capacidade de 18.000 BTUS.	Unid.		4	2	3		5	6	10	5	**35**
Placa eletrônica para evaporadores de capacidade de 24.000 BTUS.	Unid.		1		4	2	1	6	10	5	**29**
Placa eletrônica para evaporadores de capacidade de 30.000 BTUS.	Unid.				3		2	6	10		**21**
Sensor de temperatura ou sensor degelo.	Unid.		10	2	3	2	24	20	10	10	**81**
Controle remoto de ar condicionado.	Unid.		4	2	5	2	12	20	10	5	**60**

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1. Para atendimento da necessidade identificada, foram consideradas as seguintes alternativas disponíveis no mercado: contratação individualizada de serviços de manutenção conforme o surgimento das demandas; contratação separada por tipo de serviço, como higienização, manutenção, instalação e recarga de gás; e contratação de empresa especializada para prestação integrada dos serviços, com fornecimento de peças, componentes, materiais e insumos.

5.2. A contratação integrada apresenta-se como a alternativa mais adequada, pois permite centralizar a execução dos serviços em uma única contratação, padronizar procedimentos, reduzir custos administrativos, facilitar a fiscalização contratual e proporcionar maior agilidade no atendimento das demandas.

5.3. Além disso, a solução possibilita que os serviços sejam executados conforme a necessidade da Administração, incluindo manutenções preventivas e corretivas, instalações, recargas de gás e substituição de componentes, evitando a realização de processos distintos para cada tipo de intervenção.

5.4. Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução integrada dos serviços constitui a alternativa mais eficiente, econômica e adequada ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais e da Câmara Municipal de Vereadores de Entre-Ijuís/RS.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com a legislação vigente, utilizando parâmetros que reflitam os valores praticados no mercado para a prestação de serviços de higienização, manutenção preventiva e corretiva, instalação e recarga de gás em aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de peças, componentes, materiais e insumos.

6.2. Para a definição do valor estimado, foram considerados preços obtidos junto a fornecedores do ramo, buscando assim, assegurar a compatibilidade dos preços estimados com os praticados no mercado.

6.3. O valor total estimado da contratação corresponde ao somatório dos quantitativos previstos para cada item multiplicados pelos respectivos preços unitários de referência, conforme planilha do item 6.5.

6.4. Ressalta-se que o valor estimado possui caráter meramente referencial, destinando-se ao planejamento da contratação e à verificação da disponibilidade orçamentária, podendo o valor efetivamente contratado ser inferior em razão da competitividade do certame licitatório.

6.5. O quadro a seguir apresenta a estimativa de custo da contratação.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	8	Serv.	Serviço de manutenção e limpeza em condicionadores de ar SPLIT 9.000 BTUS	136,67	1.093,36
2	75	Serv.	Serviço de manutenção e limpeza em condicionadores de ar SPLIT 12.000 BTUS	140,00	10.500,00
3	52	Serv.	Serviço de manutenção e limpeza em condicionadores de ar SPLIT 18.000 BTUS	156,67	8.146,84
4	57	Serv.	Serviço de manutenção e limpeza em condicionadores de ar SPLIT 24.000 BTUS	170,00	9.690,00
5	47	Serv.	Serviço de manutenção e limpeza em condicionadores de ar SPLIT 30.000 BTUS	183,33	8.616,51
6	7	Serv.	Serviço de instalação/mudança de condicionadores de ar SPLIT 9.000 BTUS	383,33	2.683,31
7	66	Serv.	Serviço de instalação/mudança de condicionadores de ar SPLIT 12.000 BTUS	383,33	25.299,78
8	34	Serv.	Serviço de instalação/mudança de condicionadores de ar SPLIT 18.000 BTUS	460,00	15.640,00
9	37	Serv.	Serviço de instalação/mudança de condicionadores de ar SPLIT 24.000 BTUS	506,67	18.746,79
10	35	Serv.	Serviço de instalação/mudança de condicionadores de ar SPLIT 30.000 BTUS	536,67	18.783,45
11	10	Serv.	Serviço de recarga de gás em condicionadores de ar SPLIT 9.000 BTUS	210,00	2.100,00
12	33	Serv.	Serviço de recarga de gás em condicionadores de ar SPLIT 12.000 BTUS	230,00	7.590,00
13	43	Serv.	Serviço de recarga de gás em condicionadores de ar SPLIT 18.000 BTUS	273,33	11.753,19
14	32	Serv.	Serviço de recarga de gás em condicionadores de ar SPLIT 24.000 BTUS	336,67	10.773,44
15	21	Serv.	Serviço de recarga de gás em condicionadores de ar SPLIT 30.000 BTUS	370,00	7.770,00
16	130	Serv.	Serviço de reparos e substituição de peças em condicionadores de ar SPLIT; capacidades diversas.	233,33	30.332,90
17	48	Serv.	Serviço de manutenção de cortina de ar	106,67	5.120,16
18	16	Unid.	Capacitor de fase de 25UF 440V - 9.000 ou 12.000 BTUS.	26,07	417,12
19	43	Unid.	Capacitor de fase de 35UF 440V - 12.000 ou 18.000 BTUS.	32,19	1.384,17
20	38	Unid.	Capacitor de fase de 40UF 440V - 18.000 ou 24.000 BTUS.	36,62	1.391,56
21	36	Unid.	Capacitor de fase de 45UF 440 V - 24.000 ou 30.000 BTUS.	37,39	1.346,04
22	8	Unid.	Compressor para condicionadores de ar SPLIT 9.000 BTUS 220V.	786,67	6.293,36
23	31	Unid.	Compressor para condicionadores de ar SPLIT 12.000 BTUS 220V.	833,33	25.833,23
24	40	Unid.	Compressor para condicionadores de ar SPLIT 18.000 BTUS 220V.	1.059,90	42.396,00
25	33	Unid.	Compressor para condicionadores de ar SPLIT 24.000 BTUS 220V.	1.483,33	48.949,89
26	22	Unid.	Compressor para condicionadores de ar SPLIT 30.000 BTUS 220V.	1.651,00	36.322,00
27	7	Unid.	Motor do ventilador de condensadora de 9.000 BTUS.	376,67	2.636,69
28	25	Unid.	Motor do ventilador de condensadora de 12.000 BTUS.	386,67	9.666,75
29	34	Unid.	Motor do ventilador de condensadora de 18.000 BTUS.	440,00	14.960,00

30	27	Unid.	Motor do ventilador de condensadora de 24.000 BTUS.	496,67	13.410,09
31	21	Unid.	Motor do ventilador de condensadora de 30.000 BTUS.	543,33	11.409,93
32	6	Unid.	Placa eletrônica para evaporadores de capacidade de 9.000 BTUS.	303,33	1.819,98
33	27	Unid.	Placa eletrônica para evaporadores de capacidade de 12.000 BTUS.	316,67	8.550,09
34	35	Unid.	Placa eletrônica para evaporadores de capacidade de 18.000 BTUS.	340,00	11.900,00
35	29	Unid.	Placa eletrônica para evaporadores de capacidade de 24.000 BTUS.	370,00	10.730,00
36	21	Unid.	Placa eletrônica para evaporadores de capacidade de 30.000 BTUS.	396,67	8.330,07
37	81	Unid.	Sensor de temperatura ou sensor degelo.	54,61	4.423,41
38	60	Unid.	Controle remoto de ar condicionado.	76,67	4.600,20
TOTAL					461.410,31

6.6. O custo estimado total da contratação é de **R$ 461.410,31 (quatrocentos e sessenta e um mil quatrocentos e dez reais e trinta e um centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação, de forma continuada e sob demanda, de serviços de higienização, manutenção preventiva e corretiva, instalação e recarga de gás refrigerante em aparelhos de ar-condicionado, incluindo o fornecimento de peças, componentes, materiais e insumos necessários à adequada execução dos serviços, destinados ao atendimento das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís/RS e da Câmara Municipal de Vereadores de Entre-Ijuís/RS.

7.2. A contratação deverá contemplar todas as atividades necessárias à conservação, ao adequado funcionamento e ao prolongamento da vida útil dos equipamentos de climatização existentes, abrangendo desde ações periódicas de caráter preventivo até intervenções corretivas decorrentes de falhas, desgastes ou defeitos identificados durante a utilização dos aparelhos.

7.3. No âmbito da manutenção preventiva e higienização, a solução deverá compreender os procedimentos necessários à conservação dos equipamentos, incluindo limpeza e higienização de filtros, serpentinas, evaporadoras, condensadoras, bandejas, drenos e demais componentes, bem como inspeção das condições gerais de funcionamento, verificação de conexões elétricas, tubulações, sistemas de drenagem, níveis de ruído, desempenho, realização de lubrificação, realização de testes de vazamento e medição da pressão do gás, e demais itens tecnicamente pertinentes. Essas medidas visam prevenir falhas, reduzir o desgaste prematuro, manter a eficiência dos equipamentos e preservar condições adequadas de qualidade do ar nos ambientes climatizados.

7.4. Quanto à manutenção corretiva, deverão ser realizados diagnóstico, identificação de defeitos, desmontagem quando necessária, reparo, regulagem, ajuste e substituição de peças ou componentes que apresentem falhas ou desgaste incompatível com o funcionamento adequado do aparelho. Sempre que necessária a substituição de peças, componentes, materiais ou insumos, estes deverão possuir características técnicas compatíveis com o equipamento e qualidade adequada à finalidade a que se destinam.

7.5. A solução compreenderá também a instalação e eventual remanejamento de aparelhos de ar-condicionado, de acordo com as necessidades da Administração, incluindo os serviços e materiais

necessários para sua correta instalação e funcionamento, observadas as especificações técnicas de cada equipamento, as recomendações dos fabricantes e as condições físicas dos locais onde serão instalados.

7.6. A recarga de gás refrigerante deverá ser realizada somente quando tecnicamente necessária, mediante prévia verificação das condições do equipamento e identificação de eventual vazamento ou outra causa que tenha provocado a redução da carga do fluido. Os serviços deverão observar as especificações do fabricante quanto ao tipo e à quantidade de fluido refrigerante, bem como as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis.

7.7. O fornecimento de peças, componentes, materiais e insumos integra a solução com o objetivo de proporcionar maior agilidade na execução dos serviços e reduzir o período de indisponibilidade dos equipamentos, evitando que a Administração tenha de realizar contratações distintas para o fornecimento dos materiais necessários às intervenções.

7.8. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução abrange as etapas de utilização, conservação, manutenção, reparo, substituição de componentes e, quando aplicável, destinação ambientalmente adequada dos materiais, peças e resíduos resultantes das intervenções. A execução dos serviços deverá priorizar a preservação e recuperação dos equipamentos sempre que técnica e economicamente viável, contribuindo para ampliar sua vida útil e reduzir a necessidade de substituições prematuras.

7.9. A contratada deverá ainda adotar procedimentos que reduzam desperdícios de materiais e insumos e assegurem o correto manuseio de fluidos refrigerantes, óleos, componentes eletrônicos e demais resíduos eventualmente gerados, observando a legislação e as normas ambientais aplicáveis, especialmente quanto à prevenção de vazamentos e à adequada destinação de materiais substituídos.

7.10. Os serviços serão executados conforme a demanda dos órgãos participantes e mediante solicitação da Administração, permitindo o atendimento das necessidades efetivamente verificadas durante a vigência contratual. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidores designados, cabendo à contratada apresentar, sempre que solicitado, informações relativas ao diagnóstico realizado, serviços executados, peças substituídas e condições gerais dos equipamentos atendidos.

7.11. Dessa forma, a solução proposta apresenta caráter integrado, compreendendo não apenas a correção de defeitos pontuais, mas também ações preventivas e de conservação destinadas a assegurar maior disponibilidade, eficiência, segurança e durabilidade dos equipamentos de climatização, proporcionando condições adequadas de conforto térmico aos servidores, agentes públicos, usuários e demais pessoas que frequentam os prédios públicos atendidos, além de contribuir para a racionalização dos gastos públicos e a preservação do patrimônio da Administração.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Não haverá parcelamento da contratação, sendo o objeto estruturado em **LOTE ÚNICO**, considerando que os serviços de higienização, manutenção preventiva e corretiva, instalação, recarga de gás e fornecimento de peças, componentes, materiais e insumos são complementares e possuem relação direta entre si.

8.2. A contratação em lote único busca proporcionar maior eficiência na execução, facilitar a gestão e fiscalização contratual, além de assegurar uniformidade e agilidade no atendimento das demandas das Secretarias Municipais e da Câmara Municipal de Vereadores de Entre-Ijuís/RS.

8.3. O parcelamento do objeto em diversos lotes ou itens, com a contratação de fornecedores distintos para a execução dos serviços e para o fornecimento de peças e componentes, poderá acarretar

dificuldades quanto à identificação de responsabilidades e ao acionamento das respectivas garantias. Em eventual ocorrência de falha ou defeito no equipamento, poderá haver controvérsia quanto à origem do problema, especialmente para determinar se decorreu da qualidade da peça fornecida, da instalação realizada ou da manutenção executada.

8.4. Tal fragmentação poderá ocasionar transferência de responsabilidades entre fornecedores, dificultar a efetiva obtenção da garantia dos serviços e das peças utilizadas, retardar a solução dos problemas apresentados e, consequentemente, ampliar o período de indisponibilidade dos equipamentos. A contratação em lote único permite concentrar em um único contratado a responsabilidade pela execução dos serviços e pelo fornecimento dos materiais e componentes empregados, favorecendo a rastreabilidade das intervenções, a responsabilização e a efetividade das garantias.

8.5. Dessa forma, entende-se que o agrupamento dos serviços e materiais em um único lote mostra-se tecnicamente adequado e conveniente para a Administração, sem prejuízo da competitividade do certame.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Com a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de higienização, manutenção preventiva e corretiva, instalação e recarga de gás em aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de peças, componentes, materiais e insumos, pretende-se assegurar o adequado funcionamento, a conservação e a disponibilidade dos equipamentos instalados nas secretarias, departamentos, escolas e demais unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís/RS, bem como na Câmara Municipal de Vereadores de Entre-Ijuís/RS.

9.2. A contratação deverá proporcionar, especialmente, os seguintes resultados:

9.2.1. Garantir condições adequadas de climatização nos ambientes de trabalho e de atendimento ao público, contribuindo para o conforto térmico de servidores, agentes públicos e usuários dos serviços municipais;

9.2.2. Assegurar o funcionamento regular e eficiente dos aparelhos de ar-condicionado, reduzindo a ocorrência de falhas, interrupções e indisponibilidades;

9.2.3. Ampliar a vida útil dos equipamentos por meio da execução periódica e adequada de serviços de manutenção preventiva;

9.2.4. Possibilitar a rápida identificação e correção de defeitos, mediante manutenção corretiva, reduzindo o tempo de inoperância dos equipamentos;

9.2.5. Manter os aparelhos em condições adequadas de higiene e conservação, contribuindo para a qualidade do ar dos ambientes climatizados;

9.2.6. Promover maior eficiência operacional e energética dos equipamentos, evitando consumo excessivo de energia decorrente de sujeira, desgaste, vazamentos ou funcionamento inadequado;

9.2.7. Garantir a correta instalação, desinstalação, reinstalação e recarga de gás refrigerante, quando necessárias, observadas as especificações técnicas dos fabricantes e as normas aplicáveis;

9.2.8. Assegurar o fornecimento tempestivo de peças, componentes, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, evitando atrasos decorrentes de aquisições isoladas;

9.2.9. Reduzir a necessidade de contratações emergenciais e intervenções pontuais, mediante planejamento e execução contínua dos serviços de manutenção;

9.2.10. Proporcionar maior economicidade à Administração, mediante a preservação do patrimônio público, a redução de falhas recorrentes e a diminuição da necessidade de substituição prematura dos equipamentos;

9.2.11. Garantir maior padronização, controle e rastreabilidade dos serviços realizados nos equipamentos pertencentes aos órgãos atendidos;

9.2.12. Assegurar a continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos desenvolvidos em ambientes que dependem de climatização adequada.

9.3. Dessa forma, espera-se que a contratação resulte na manutenção dos aparelhos de ar-condicionado em condições adequadas de uso, segurança, higiene e eficiência, promovendo a conservação do patrimônio público, a continuidade dos serviços administrativos e melhores condições ambientais nas dependências dos órgãos municipais atendidos.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Previamente à formalização do contrato, a Administração deverá adotar as providências necessárias para assegurar o adequado início, acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, especialmente quanto à organização das informações relativas aos equipamentos de climatização existentes nas unidades atendidas.

10.2. Deverão ser adotadas, entre outras, as seguintes providências:

10.2.1. Realizar ou atualizar o levantamento dos aparelhos de ar-condicionado existentes nas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís/RS e na Câmara Municipal de Vereadores de Entre-Ijuís/RS, contendo, sempre que possível, informações como localização, marca, modelo, capacidade, número patrimonial e estado de conservação;

10.2.2. Identificar os locais e equipamentos que demandem atendimento prioritário, de modo a subsidiar o planejamento inicial da execução dos serviços;

10.2.3. Disponibilizar à futura contratada as informações necessárias acerca das unidades, dos equipamentos e das condições de acesso aos locais onde os serviços serão executados;

10.2.4. Verificar a existência e a necessidade de atualização de planos, registros, controles ou rotinas de manutenção dos sistemas de climatização, inclusive aqueles exigidos pela legislação e pelas normas técnicas aplicáveis;

10.2.5. Designar formalmente os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, observadas as atribuições e responsabilidades estabelecidas na legislação vigente;

10.2.6. Orientar os responsáveis pela fiscalização quanto aos procedimentos de solicitação, acompanhamento, conferência, recebimento e registro dos serviços executados;

10.2.7. Definir os fluxos administrativos para abertura de chamados, autorização de manutenção corretiva, substituição de peças e componentes e demais intervenções que dependam de prévia anuência da Administração;

10.2.8. Estabelecer mecanismos de controle dos serviços realizados, das peças e materiais empregados, dos equipamentos atendidos e dos respectivos custos;

10.2.9. Verificar a disponibilidade orçamentária necessária à contratação e às despesas decorrentes da execução contratual;

10.2.10. Providenciar, quando necessário, condições de acesso, segurança e disponibilidade dos ambientes para a realização dos serviços.

10.3. Não se identificam, em princípio, necessidades de adaptações estruturais relevantes ou de aquisição prévia de equipamentos específicos por parte da Administração para viabilizar a contratação, uma vez que caberá à empresa contratada disponibilizar a mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais, insumos, peças e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.4. A adoção dessas providências busca assegurar que a execução contratual ocorra de forma planejada, eficiente e devidamente fiscalizada, permitindo o controle dos serviços prestados, a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento das necessidades dos órgãos contemplados pela contratação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Para a execução do objeto pretendido, não se identificam, a princípio, contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à plena prestação dos serviços.

11.2. A presente contratação contempla, de forma integrada, os serviços de higienização, manutenção preventiva e corretiva, instalação e recarga de gás refrigerante em aparelhos de ar-condicionado, incluindo o fornecimento das peças, componentes, materiais e insumos necessários à adequada execução dos serviços, de modo que sua realização não fica condicionada à existência de outro contrato administrativo específico.

11.3. Eventuais serviços de natureza diversa que venham a ser identificados durante a execução contratual, tais como adequações na infraestrutura elétrica, intervenções estruturais, obras civis ou outros serviços que não integrem o escopo da manutenção e instalação dos equipamentos de climatização, deverão ser avaliados e providenciados separadamente pela Administração, quando necessários.

11.4. Dessa forma, entende-se que a contratação pretendida possui autonomia operacional e poderá atender às necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís/RS e da Câmara Municipal de Vereadores de Entre-Ijuís/RS sem dependência direta de outras contratações para a consecução de seu objeto.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A execução do objeto deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental, buscando reduzir os impactos decorrentes dos serviços de manutenção e instalação dos equipamentos de climatização.

12.2. A contratada deverá realizar o correto manuseio dos fluidos refrigerantes, evitando vazamentos e liberações indevidas no meio ambiente, bem como promover a adequada destinação de peças, componentes, embalagens, materiais e demais resíduos gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

12.3. Deverão ser utilizados materiais e insumos de boa qualidade, durabilidade e eficiência, priorizando-se a manutenção e recuperação dos equipamentos quando técnica e economicamente viável, de forma a prolongar sua vida útil e reduzir a geração de resíduos.

12.4. As manutenções preventivas e higienizações também deverão contribuir para a conservação da eficiência energética dos aparelhos de ar-condicionado, reduzindo o consumo desnecessário de energia elétrica e favorecendo o uso racional dos recursos públicos.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, declaramos que a contratação é **VIÁVEL**.

Entre-Ijuís/RS, 21 de setembro de 2026.

Carina Correa da Costa
Responsável pela elaboração do ETP
Secretária Mun. de Educação, Cultura, Turismo e Esportes

Vitoria Damião da Silva
Secretária Mun. da Secretaria Geral e
de Administração

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS	MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 014/2026	TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

Proponente:	
Endereço:	
Cidade:	**Processo nº: 1441/2026**
Telefone:	**Data:**
E-mail:	**Rubrica:**

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01					
02					
03					
VALOR GLOBAL					

Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com validade da proposta de ____ dias, com pagamento através do Banco _____ Agência nº _____ c/c nº _____ Cidade/RS ____/_____/_____ _____ representante legal da empresa	**CNPJ:** **FLS:**

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Papel timbrado ou nome da Entidade)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada à _____, neste ato representada por seu representante legal Sr.(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação no **Pregão Eletrônico (SRP) nº 014/2026**, promovido pelo Município de Entre-Ijuís/RS, que:

I – atende integralmente aos requisitos de habilitação exigidos no edital, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II – sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

III – não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em conformidade com o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

IV – cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

V – inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar qualquer fato superveniente que venha a alterar essa condição, conforme arts. 14 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

VI – possui pleno conhecimento e aceita todas as condições constantes do Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e demais anexos, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

VII – todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por eventual falsidade documental ou ideológica, nos termos dos arts. 296 a 299 do Código Penal Brasileiro e art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

VIII – não possui impedimento previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 para participar da presente licitação, especialmente quanto à existência de conflito de interesses, participação de agente público ou situação que comprometa a isonomia do certame.

IX – assume inteira responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema eletrônico utilizado para realização do certame, reconhecendo como firmes e verdadeiras todas as propostas, lances e demais manifestações realizadas em seu nome.

X – está ciente das infrações administrativas e respectivas sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como das penalidades previstas no edital.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

LOCAL E DATA

_____

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA

E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Papel timbrado ou nome da Entidade)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada à _____, neste ato representada por seu representante legal Sr.(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação no **Pregão Eletrônico (SRP) nº 014/2026**, promovida pelo Município de Entre-Ijuís/RS, que cumpre os requisitos legais para a sua qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º; que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar, e que observa e atende aos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

LOCAL E DATA

_____

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ANEXO V – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1441/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ___/2026

O **MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUIS/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa estabelecida na Rua Francisco Richter, n.º 601, CNPJ-MF n.º 89.971.782/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Entre-Ijuís, Sr. Brasil Antônio Sartori, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 218.137.440-68, RG nº 3033511571 SSPPC DF, residente e domiciliado neste município, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2026**, publicada no ..... de ...../...../20....., **Processo Administrativo nº 1441/2026**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na *Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021* e alterações, *Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006* e alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, inclusive a regulamentação municipal, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de higienização, manutenção preventiva e corretiva, instalação e recarga de gás em aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de peças, componentes, materiais e insumos, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís/RS e da Câmara Municipal de Vereadores de Entre-Ijuís/RS, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência **(Anexo I)** e demais documentos integrantes do processo administrativo em epígrafe.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

3. FORNECEDORES E CADASTRO DE RESERVA

3.1. Figura como primeira classificada e DETENTORA desta Ata de Registro de Preços a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., estabelecida na Rua ....., CEP: ....., Telefone () ....., e-mail: ..... Dados Bancários: Banco ..... agência nº ..... – conta corrente nº .....

3.2. Consultadas as empresas participantes do Pregão Eletrônico que precedeu esta Ata, nos termos do *Decreto Municipal n.º 02/2024*, nenhuma concordou em fornecer ao preço ofertado, na licitação, pela DETENTORA da Ata.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

4.1. O órgão gerenciador será o Município de Entre-Ijuís/RS.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, não poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório.

6. VALIDADE DA ATA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, renovando-se as quantidades inicialmente registradas.

7. REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.1.A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **Pregão Eletrônico (SRP) nº 014/2026 – Processo nº 1441/2026**.

7.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

7.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.7.1, 7.7.2 e 7.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.9.1. por razão de interesse público; ou

7.9.2. a pedido do fornecedor.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, *art. 8º, inciso VII, do Decreto nº 11.462/2023* e alterações, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade, *art. 8º, inciso IX, do Decreto nº 11.462/2023* e alterações.

8.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no *Decreto nº 11.462/2023*, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o *artigo 125 da Lei nº 14.133/21*, nos termos do *art. 23 do Decreto nº 11.462/2023.*

9.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

9.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

9.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

9.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do *art. 18, inciso II, alínea "a" do Decreto nº. 11.462, de 2023* e suas alterações.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Entre-Ijuís/RS, ___ de _____ de 2026.

Representante legal do órgão gerenciador e

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es) registrado(s)

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E RECARGA DE GÁS EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS/RS E A EMPRESA.....

O **Município de Entre-Ijuís/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa estabelecida na Rua Francisco Richter, n.º 601, CNPJ-MF n.º 89.971.782/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Entre-Ijuís, Sr. Brasil Antonio Sartori, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 218.137.440-68, RG nº 3033511571 SSP PC DF, residente e domiciliado neste município, doravante designada **CONTRATANTE**, e, a Empresa Xxxxxxxxxxxxxxx Xxxxxxxxxxxxxx Xxxx, CNPJ n.ºXXXXXXX/0001-XX, estabelecida na Rua....., ..., ... RS, Fone/Fax: (XX) ....., neste ato representada por seu representante legal,....., Diretor, doravante designada **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 1441/2026**, e em observância às disposições regida pelas *Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021* e alterações*, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006* e alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, inclusive a regulamentação municipal, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico (SRP) n.º 014/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de higienização, manutenção preventiva e corretiva, instalação e recarga de gás em aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de peças, componentes, materiais e insumos, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís/RS e da Câmara Municipal de Vereadores de Entre-Ijuís/RS, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I e demais documentos integrantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	QUANT .	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3.Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1.O Termo de Referência;

1.3.2.A Proposta do contratado;

1.3.3.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1.O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, prorrogável sucessivamente por até 10 anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. Quando houver a renovação do prazo do contrato, os quantitativos também se renovarão.

2.2.O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1.O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1.Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO (art. 117, caput)

5.1.As disposições relativas à fiscalização contratual estão previstas no Termo de Referência - **Anexo I.**

5.2.O **CONTRATANTE** exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais do contrato, nos termos do *art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.*

5.3.A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Município e o preposto da **CONTRATADA** será realizada preferencialmente por meio eletrônico: licitacao@pmei.rs.gov.br e telefone (55) 2120-2779, de segunda à sexta-feira, das 08h às 11h30min, e, das 13h30min às 17h.

5.4.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos *(Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)*.

5.4.1. Fiscalização Técnica:

Tatiana Massalai Pettenon - Matrícula nº 651/3 (Câmara Municipal de Vereadores);

Vandrieli Santos Bueno - Matrícula nº 15016/1 (Gabinete do Prefeito);

Pablo Vinicius Krejci Bernardes - Matrícula nº 9849/1 (Secretaria Geral e de Administração);

Lucas Gerhard - Matrícula nº 15431/1 (Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento);

Wagner Klamt - Matrícula nº 10618/7 (Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio);

Caroline Tretter da Silveira - Matrícula nº 15610/1 (Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas);

Walquiria Kessler - Matrícula nº 5479/2 (Secretaria Municipal de Saúde);

Aline Marques de Lima - Matrícula nº 9954/3 (Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes);

Camila Balzan Trombeta - Matrícula nº 8532/1 (Secretaria Municipal de Assistência Social);

5.4.2. Fiscalização Administrativa:

Roaldo Joel Silveira - Matrícula nº 14/0 (Câmara Municipal de Vereadores);

Vandrieli Santos Bueno - Matrícula nº 15016/1 (Gabinete do Prefeito);

Eduardo Roberto Wentz Santos - Matrícula nº 15407/1 (Secretaria Geral e de Administração);

Marina Baccarin Ianiski - Matrícula nº 9440/6 (Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento);

Gustavo Gelati Meneghetti - Matrícula nº 13510/1 (Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio);

Boleslau Millani Obadowski - Matrícula nº 14443/1 (Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas);

Sueli Castro Duarte - Matrícula nº 7471/3 (Secretaria Municipal de Saúde);

Aline Marques de Lima - Matrícula nº 9954/3 (Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes);

Vera Suzana Abreu Nunes - Matrícula nº 8885/1 (Secretaria Municipal de Assistência Social);

5.4.3. Gestor do Contrato:

Roaldo Joel Silveira - Matrícula nº 14/0 (Câmara Municipal de Vereadores);

Vitoria Damião da Silva - Matrícula nº 14990/2 (Gabinete do Prefeito);

Vitoria Damião da Silva - Matrícula nº 14990/2 (Secretaria Geral e de Administração);

Deise Caroline Dala Rosa da Silva - Matrícula nº 8770/1 (Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento);

Walter Kusler - Matrícula nº 5592/3 (Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio);

Daltro da Silva Moura - Matrícula nº 9717/3 (Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas);

Lawrence Uggeri Pizetta - Matrícula nº 9334/5 (Secretaria Municipal de Saúde);

Regina Aparecida Machado de Souza - Matrícula nº 15024/1 (Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes);

Jhessica Muller da Silveira Spat - Matrícula nº 10537/2 (Secretaria Municipal de Assistência Social);

5.5.São competências do Fiscal Técnico:

I - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município de Entre-Ijuís;

II - verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;

III - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e

IV - indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

5.6.O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à **CONTRATADA** informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao Objeto do Edital.

5.7.A fiscalização do **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de qualquer preposto da **CONTRATADA**, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

5.8.A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

5.9.A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V)

6.1.O valor total da contratação é de **..... (.....)**

6.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SETIMA- PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1.O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, **Anexo I** a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1.Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano da data limite para a apresentação das propostas.

8.2.Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, **índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5.Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6.Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1.São obrigações do Contratante:

9.1.1. comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;

9.1.2. efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;

9.1.3. promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos objetos, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

9.1.4. rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;

9.1.5. observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

9.1.7. prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

9.1.8. demais condições constantes do edital de licitação.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1.São obrigações do Contratado:

10.1.1. atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;

10.1.2. ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

10.1.3. responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;

10.1.4. reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;

10.1.5. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;

10.1.6. apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;

10.1.7. não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

10.1.8. manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

10.1.9. a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;

10.1.10. responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

10.1.11. responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

10.1.12. mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

10.1.13. manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD-LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1.As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3.É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4.A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5.Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6.É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7.O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8.O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9.O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto *a* eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37 da LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11.Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12.O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DO OBJETO (art. 92, XII)

12.1. Após o recebimento definitivo, os serviços e materiais terão garantia mínima de **90 (noventa) dias**, sem prejuízo de eventual prazo de garantia superior oferecido pelo fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1.Comete infração administrativa, nos termos da *Lei nº 14.133, de 2021*, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no *art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

13.2.Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave *(art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);*

j) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave *(art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);*

k) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave *(art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).*

l) Multa:

1.Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2.Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 13.1, de 10% do valor do Contrato.

3.Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 13.1, de 10% do valor do Contrato.

4.Para infração descrita na alínea "b" do subitem 13.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.

5.Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 13.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.

6.Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.

7.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (*art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)*

8.Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (*art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).*

13.3..Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação *(art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)*

13.4..Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente *(art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).*

13.5..Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do *art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021*, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7.Na aplicação das sanções serão considerados *(art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):*

a.a natureza e a gravidade da infração cometida;

b.as peculiaridades do caso concreto;

c.as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d.os danos que dela provierem para o Contratante;

e.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na *Lei nº 14.133, de 2021,* ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos *na Lei nº 12.846, de 2013*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida *Lei (art. 159)*.

13.9.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia *(art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)*

13.10.O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. *(Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)*

13.11.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do *art. 163 da Lei nº 14.133/21.*

13.12.Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da *Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1.O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2.Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3.Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

14.4.ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

14.5.O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no *artigo 137 da Lei nº 14.133/21*, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.Nesta hipótese, aplicam-se também os *artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21.*

2.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

3.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6.O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2.Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3.Indenizações e multas.

14.7.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório *(art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).*

14.8.O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (*art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1.Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, *Lei nº 14.770 de 22 de dezembro de 2023 e Complementar nº 123/2006*, bem como na forma do *Decreto Municipal n° 03/2024 de 03 de janeiro de 2024* e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor* – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos *arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021*.

17.2.O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3.As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês *(art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).*

17.4.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1.Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no *art. 94 da Lei 14.133, de 2021*, bem como no respectivo sítio oficial do Município, em atenção ao *art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021*, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18.2.Em se tratando de contratação por Pregão Eletrônico, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 20 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1.Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Ângelo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme *art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.*

Entre-Ijuís, ____ de _____ de 2026

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO VII: VALORES DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	8	Serv.	Serviço de manutenção e limpeza em condicionadores de ar SPLIT 9.000 BTUS	136,67	1.093,36
2	75	Serv.	Serviço de manutenção e limpeza em condicionadores de ar SPLIT 12.000 BTUS	140,00	10.500,00
3	52	Serv.	Serviço de manutenção e limpeza em condicionadores de ar SPLIT 18.000 BTUS	156,67	8.146,84
4	57	Serv.	Serviço de manutenção e limpeza em condicionadores de ar SPLIT 24.000 BTUS	170,00	9.690,00
5	47	Serv.	Serviço de manutenção e limpeza em condicionadores de ar SPLIT 30.000 BTUS	183,33	8.616,51
6	7	Serv.	Serviço de instalação/mudança de condicionadores de ar SPLIT 9.000 BTUS	383,33	2.683,31
7	66	Serv.	Serviço de instalação/mudança de condicionadores de ar SPLIT 12.000 BTUS	383,33	25.299,78
8	34	Serv.	Serviço de instalação/mudança de condicionadores de ar SPLIT 18.000 BTUS	460,00	15.640,00
9	37	Serv.	Serviço de instalação/mudança de condicionadores de ar SPLIT 24.000 BTUS	506,67	18.746,79
10	35	Serv.	Serviço de instalação/mudança de condicionadores de ar SPLIT 30.000 BTUS	536,67	18.783,45
11	10	Serv.	Serviço de recarga de gás em condicionadores de ar SPLIT 9.000 BTUS	210,00	2.100,00
12	33	Serv.	Serviço de recarga de gás em condicionadores de ar SPLIT 12.000 BTUS	230,00	7.590,00
13	43	Serv.	Serviço de recarga de gás em condicionadores de ar SPLIT 18.000 BTUS	273,33	11.753,19
14	32	Serv.	Serviço de recarga de gás em condicionadores de ar SPLIT 24.000 BTUS	336,67	10.773,44
15	21	Serv.	Serviço de recarga de gás em condicionadores de ar SPLIT 30.000 BTUS	370,00	7.770,00
16	130	Serv.	Serviço de reparos e substituição de peças em condicionadores de ar SPLIT; capacidades diversas.	233,33	30.332,90
17	48	Serv.	Serviço de manutenção de cortina de ar	106,67	5.120,16
18	16	Unid.	Capacitor de fase de 25UF 440V - 9.000 ou 12.000 BTUS.	26,07	417,12
19	43	Unid.	Capacitor de fase de 35UF 440V - 12.000 ou 18.000 BTUS.	32,19	1.384,17
20	38	Unid.	Capacitor de fase de 40UF 440V - 18.000 ou 24.000 BTUS.	36,62	1.391,56
21	36	Unid.	Capacitor de fase de 45UF 440 V - 24.000 ou 30.000 BTUS.	37,39	1.346,04
22	8	Unid.	Compressor para condicionadores de ar SPLIT 9.000 BTUS 220V.	786,67	6.293,36
23	31	Unid.	Compressor para condicionadores de ar SPLIT 12.000 BTUS 220V.	833,33	25.833,23
24	40	Unid.	Compressor para condicionadores de ar SPLIT 18.000 BTUS 220V.	1.059,90	42.396,00
25	33	Unid.	Compressor para condicionadores de ar SPLIT 24.000 BTUS 220V.	1.483,33	48.949,89
26	22	Unid.	Compressor para condicionadores de ar SPLIT 30.000 BTUS 220V.	1.651,00	36.322,00
27	7	Unid.	Motor do ventilador de condensadora de 9.000 BTUS.	376,67	2.636,69
28	25	Unid.	Motor do ventilador de condensadora de 12.000 BTUS.	386,67	9.666,75
29	34	Unid.	Motor do ventilador de condensadora de 18.000 BTUS.	440,00	14.960,00
30	27	Unid.	Motor do ventilador de condensadora de 24.000 BTUS.	496,67	13.410,09

31	21	Unid.	Motor do ventilador de condensadora de 30.000 BTUS.	543,33	11.409,93
32	6	Unid.	Placa eletrônica para evaporadores de capacidade de 9.000 BTUS.	303,33	1.819,98
33	27	Unid.	Placa eletrônica para evaporadores de capacidade de 12.000 BTUS.	316,67	8.550,09
34	35	Unid.	Placa eletrônica para evaporadores de capacidade de 18.000 BTUS.	340,00	11.900,00
35	29	Unid.	Placa eletrônica para evaporadores de capacidade de 24.000 BTUS.	370,00	10.730,00
36	21	Unid.	Placa eletrônica para evaporadores de capacidade de 30.000 BTUS.	396,67	8.330,07
37	81	Unid.	Sensor de temperatura ou sensor degelo.	54,61	4.423,41
38	60	Unid.	Controle remoto de ar condicionado.	76,67	4.600,20
TOTAL					**461.410,31**